

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1629 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	9
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	11
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	12
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO.....	21
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA .....	22
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA .....	23
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....	24
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	27
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS .....	27
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS.....	28
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	29
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	30
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	31
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	34
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA.....	35
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.....	38
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	38
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	39
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.....	42
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	42



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO PGJ N. 008/2023**

Dispõe sobre o cômputo da antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea “n”, item 2, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

**RESOLVE:**

Art. 1º PUBLICAR a Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, cômputo até 10 de fevereiro de 2023, nos termos do Anexo Único deste Ato.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2023.

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO ÚNICO AO ATO PGJ N. 008/2023**  
LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
SITUAÇÃO EM: 10 de fevereiro de 2023

2ª INSTÂNCIA										
PROCURADORES DE JUSTIÇA										
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Instância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dias	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Leila da Costa Vilela Magalhães	1985	12	23	33	10	27	37	1	18
2	Vera Nilva Alvares Rocha Lira	1990	1	31	25	4	17	33	0	10
3	João Rodrigues Filho	1987	5	8	24	11	8	35	9	2
4	José Demóstenes de Abreu	1990	8	1	21	10	29	32	6	9
5	Ricardo Vicente da Silva	1990	2	2	19	8	13	33	0	8
6	Marco Antônio Alves Bezerra	1990	2	2	16	11	28	33	0	8
7	José Maria da Silva Júnior	1992	1	2	11	2	29	31	1	8
8	Jacqueline Borges Silva Tomaz	1990	2	5	9	2	21	33	0	5
9	Ana Paula Reigota Ferreira Catini	1991	3	21	4	4	30	31	10	20
10	Maria Cotinha Bezerra Pereira	1990	2	2	3	6	5	33	0	8
11	Moacir Camargo de Oliveira	1991	3	21	3	6	5	31	10	20
12	Marcos Luciano Bignotti	1990	8	1	2	10	25	32	6	9

  

1ª INSTÂNCIA										
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA										
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Marcelo Ulisses Sampaio	1991	3	21	30	2	30	31	10	20
2	Carlos Gagossian Júnior	1991	3	21	29	10	5	31	10	20
3	Edson Azambuja	1991	3	21	29	9	29	31	10	20
4	Beatriz Regina Lima de Mello	1991	3	21	28	9	2	31	10	20
5	Maria Cristina Costa Vilela	1992	1	2	25	1	22	31	1	8

6	Miguel Batista de Siqueira Filho	1993	1	27	25	1	22	30	0	14
7	Kátia Chaves Gallieta	1993	8	13	25	1	22	29	8	30
8	Maria Natal de Carvalho Wanderley	1997	4	24	24	7	9	25	9	17
9	Fábio Vasconcellos Lang	1997	4	24	24	7	9	25	9	17
10	Adriano César Pereira das Neves	1997	10	6	22	4	23	25	4	4
11	André Ramos Varanda	1998	7	27	22	1	26	24	6	14
12	Valéria Buso Rodrigues Borges	1997	10	6	21	3	2	25	4	4
13	Flávia Rodrigues Cunha	1998	7	27	21	3	2	24	6	14
14	Sterlane de Castro Ferreira	1997	10	6	19	8	8	25	4	4
15	Delveaux Vieira Prudente Júnior	2001	6	4	19	3	18	21	8	6
16	Waldelice Sampaio Moreira Guimarães	1997	10	6	19	2	14	25	4	4
17	Konrad Cesar Resende Wimmer	2001	6	4	19	2	14	21	8	6
18	Weruska Rezende Fuso	2001	6	4	19	2	14	21	8	6
19	Abel Andrade Leal Júnior	2001	6	4	19	0	9	21	8	6
20	Thiago Ribeiro Franco Vilela	2001	6	4	19	0	9	21	8	6
21	Felício de Lima Soares	2001	6	4	18	10	30	21	8	6
22	Rodrigo Barbosa Garcia Vargas	2001	6	4	18	10	30	21	8	6
23	Márcia Mirele Stefanello Valente	2001	6	4	17	3	24	21	8	6
24	Maria Juliana Naves Dias do Carmo	1997	4	24	16	4	0	25	9	17
25	Benedicto de Oliveira Guedes Neto	2004	6	15	16	4	0	18	7	26
26	Rodrigo Grisi Nunes	2004	6	15	16	4	0	18	7	26
27	Sidney Fiori Júnior	2004	6	15	16	4	0	18	7	26
28	Octahydes Ballan Júnior	2004	6	15	16	4	0	18	7	26
29	Diego Nardo	2004	6	15	16	4	0	18	7	26
30	Vinicius de Oliveira e Silva	2004	6	15	16	4	0	18	7	26
31	Vilmar Ferreira de Oliveira	2001	6	4	16	0	2	21	8	6
32	Cristian Monteiro Melo	2001	6	4	16	0	2	21	8	6
33	Marcelo Lima Nunes	2004	6	15	16	0	2	18	7	26
34	Pedro Evandro de Vicente Rufato	2004	6	15	14	8	20	18	7	26
35	André Ricardo Fonseca Carvalho	2004	6	15	14	8	20	18	7	26
36	Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira	2004	6	15	14	8	20	18	7	26
37	Guilherme Goseling Araújo	2004	6	15	14	3	21	18	7	26
38	Ricardo Alves Peres	2004	6	15	14	3	21	18	7	26
39	João Neumann Marinho da Nóbrega	2004	8	9	14	3	21	18	6	1
40	Eurico Greco Puppino	2001	6	4	12	1	25	21	8	6
41	Juan Rodrigo Carneiro Aguirre	2004	6	15	12	1	25	18	7	26
42	Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro	2007	8	27	12	1	25	19	9	8
43	Luiz Francisco de Oliveira	2007	8	27	12	1	25	15	5	14
44	Fernando Antonio Sena Soares	2007	8	27	12	1	25	15	5	14
45	Luiz Antônio Francisco Pinto	2007	8	27	12	1	25	15	5	14
46	Leonardo Gouveia Olhê Blanck	2007	8	27	12	0	9	15	5	14
47	Adriano Zizza Romero	2007	11	29	11	4	29	15	2	12
48	Reinaldo Koch Filho	2008	6	9	11	4	29	14	8	1
49	Roberto Freitas Garcia	2008	6	9	9	10	21	14	8	1
50	Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes	2008	6	9	9	10	21	14	8	1
51	Décio Gueirado Júnior	2008	6	9	9	10	21	14	8	1
52	Airton Amílcar Machado Momo	2008	6	9	8	2	28	14	8	1
53	Tarso Rizo Oliveira Ribeiro	2008	6	9	8	2	28	14	8	1
54	Rafael Pinto Alamy	2008	6	9	8	2	28	14	8	1
55	Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira	2008	9	22	8	2	28	14	4	19
56	Argemiro Ferreira dos Santos Neto	2008	9	22	7	10	29	14	8	19
57	Breno de Oliveira Simonassi	2009	9	4	7	8	2	13	10	3
58	Thais Cairo Souza Lopes	2009	10	8	7	8	2	13	8	29
59	Cynthia Assis de Paula	2010	4	5	6	11	25	12	10	5
60	Luciano Cesar Casaroti	2010	4	5	6	11	25	12	10	5
61	Lissandro Aniello Alves Pedro	2010	2	1	6	9	22	13	0	9
62	Cristina Seuser	2010	6	29	6	7	14	12	7	12
63	Daniel José de Oliveira Almeida	2010	6	29	6	4	0	12	7	12
64	Celsimar Custódio Silva	2010	12	6	5	11	27	14	5	3
65	Guilherme Cintra Deleuse	2010	12	6	4	9	17	12	2	4
66	Francisco José Pinheiro Brandes Júnior	2009	9	4	4	5	26	13	5	6
67	Milton Quintana	2010	6	29	3	11	29	12	7	12
68	Bartira Silva Quinteiro	2014	2	3	3	11	29	9	0	7

69	Adailton Saraiva Silva	2014	2	7	3	5	28	9	0	0
70	Rui Gomes Pereira da Silva Neto	2014	6	2	3	5	28	8	8	8
71	Isabelle Rocha Valença Figueiredo	2014	2	3	2	11	30	9	0	7
72	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	2015	12	9	2	11	30	7	2	1
73	Luma Gomides de Souza	2015	12	9	2	11	30	7	2	1
74	Juliana da Hora Almeida	2015	12	9	2	11	30	7	2	1
75	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida	2008	6	9	2	8	0	14	8	1
76	Elizon de Sousa Medrado	2009	10	29	2	8	0	13	3	12
77	Muniquete Teixeira Vaz	2008	6	9	2	8	0	13	6	21
78	Rodrigo Alves Barcellos	2011	1	10	2	5	0	12	1	0
79	Rogério Rodrigo Ferreira Mota	2015	12	9	2	5	0	7	2	1
80	Gustavo Schult Júnior	2015	12	9	2	5	0	7	2	1
81	Laryssa Santos Machado Filgueira Paes	2017	5	8	2	5	0	5	9	2
82	Célem Guimarães Guerra Júnior	2017	5	8	1	9	27	5	9	2
83	Saulo Vinhal da Costa	2018	10	1	1	5	30	4	4	9
84	André Henrique Oliveira Leite	2017	5	8	1	3	0	5	9	2
85	Thais Massilon Bezerra Cisi	2004	6	15	0	11	26	18	7	26
86	Caleb de Melo Filho	2010	8	3	0	3	16	12	6	7

**1ª INSTÂNCIA**

**PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA**

Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Mateus Ribeiro dos Reis	2004	6	15	13	10	18	18	7	26
2	Anton Klaus Matheus Morais Tavares	2017	5	8	3	2	29	5	9	11
3	Priscilla Karla Stival Ferreira	2014	11	6	1	9	27	8	3	4
4	Eduardo Guimarães Vieira Ferro	2018	10	1	1	9	27	4	4	9
5	Janete de Souza Santos Intigar	2018	10	1	1	9	27	4	4	9
6	Renata Castro Rampanelli	2010	10	8	0	11	26	12	4	2

**1ª INSTÂNCIA**

**PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA**

Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	João Edson de Souza	2007	8	27	13	5	11	15	5	14
2	Leonardo Valério Púlis Ateniense	2014	11	6	5	7	27	8	3	4

**1ª INSTÂNCIA**

**PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS**

Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Kamilla Naiser Lima Filipowicz	2023	1	26	-	-	-	0	0	15
2	Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira	2023	1	26	-	-	-	0	0	15
3	Matheus Eurico Borges Carneiro	2023	1	26	-	-	-	0	0	15
4	Daniel Felipe Dallarosa	2023	1	26	-	-	-	0	0	15
5	Vitor Casasco Alexandre de Almeida	2023	1	26	-	-	-	0	0	15

**PORTARIA N. 130/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993,

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010545497202315, oriundo da 12ª Procuradoria de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Promotor de Justiça ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO, em exercício na 12ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do HC 765618 (2022/0264060-9), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 131/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010545866202371,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO
Titular	Substituto		
Leide da Silva Theophilo Matrícula n. 121045	Francine Seixas Ferreira Matrícula n. 122004	2023NE00237	Empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação de assentos, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres e passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional. ARP n. 038/2022. Processo Administrativo n. 19.30.1060.0000110/2022-83.
		2023NE00098	Fornecimento de coffee break e coquetel, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior. ARP n. 001/2023. Processo Administrativo n. 19.30.1563.0000100/2023-80.
Jorgiano Soares Pereira Matrícula n. 120026	Alex de Oliveira Souza Matrícula n. 78907	2023NE00239	AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE (Creative Cloud, Microsoft 365 e Office LTSC), destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. ARP n. 093/2022. Processo Administrativo n. 19.30.1563.0001512/2022-80.
		2022NE02773	AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE (Creative Cloud, Microsoft 365 e Office LTSC), destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. ARP n. 092/2022. Processo Administrativo n. 19.30.1563.0001511/2022-10.
		2023NE00259	AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE (Creative Cloud, Microsoft 365 e Office LTSC), destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. ARP n. 094/2022. Processo Administrativo n. 19.30.1563.0001513/2022-53.
Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula n. 121011	Jorgiano Soares Pereira Matrícula n. 120026	2023NE00172	Contratação de empresa especializada para realização de serviços de emissão de certificados digitais E-CPF e E-CNPJ do tipo a3, providos no âmbito da infraestrutura de chaves públicas brasileiras (ICP-BRASIL), visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. ARP n. 040/2022. Processo Administrativo n. 19.30.1524.0000179/2022-87.
		2023NE00285	

## 4 DIÁRIO OFICIAL N. 1629, PALMAS, QUARTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 132/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a Portaria n. 805/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1517, de 16 de agosto de 2022, que indicou integrantes desta Instituição para comporem o Grupo Nacional de Tecnologia da Informação (GNTI);

CONSIDERANDO as informações contidas no e-Doc n. 07010545445202349,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ERNANDES RODRIGUES DA SILVA, matrícula n. 123005, para compor o Grupo Nacional de Tecnologia da Informação (GNTI), em substituição ao servidor Huan Carlos Borges Tavares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 133/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010545905202339,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO
Titular	Substituto		
Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula n. 121011	Jorgiano Soares Pereira Matrícula n.120026	004/2023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA (IMPRESSORAS LASER COLORIDAS E TÔNERES) para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 134/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no período de 15 de fevereiro a 12 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### DESPACHO N. 055/2023

PROCESSO N.: 19.30.1503.0000272/2021-28

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO N. 065/2021.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 março de 1964; considerando o teor Parecer n. 044/2023 (ID SEI 0213590), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, e o Despacho (ID SEI 0213607), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, ano de 2022, no valor total de R\$ 391.284,40 (trezentos e noventa e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), correspondente ao apostilamento de reajuste de preços do Contrato n. 065/2021 (ID SEI 0202448), referente à construção do prédio sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, compreendendo as parcelas vincendas e não executadas a partir de 08/06/2022, em favor da empresa contratada CONSTRUPLAC CONSTRUTORA LTDA, bem como AUTORIZO o pagamento da despesa em referência, em favor da retromencionada empresa, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 13/02/2023.

**DESPACHO N. 056/2023**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: MILTON QUINTANA

PROTOCOLO: 07010544998202384

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MILTON QUINTANA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para usufruto em 3 e 4 de abril de 2023, em compensação ao período de 01 e 02/10/2022, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 057/2023**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE

PROTOCOLO: 07010545214202335

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, concedendo-lhe 3 (três) dias de folga para usufruto em 22, 23 e 24 de fevereiro de 2023, em compensação aos períodos de 24 a 25/10/2020 e 23 a 27/09/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 058/2023**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: GUILHERME GOSELING ARAUJO

PROTOCOLO: 07010545561202368

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça GUILHERME GOSELING ARAUJO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, para alterar para o dia 28 de julho de 2023 a folga agendada para o dia 21 de julho de 2023, referente à compensação de plantão anteriormente deferida pelo Despacho n. 521/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATO N.: 010/2019

ADITIVO N.: 3º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1563.0000120/2019-37

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADOS: VALTER JOSÉ DA COSTA e MARIA INEIDE RODRIGUES DA COSTA

OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato n. 010/2019, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com Vigência de 19/02/2023 a 18/02/2025.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 24, X, Lei n. 8.666/93).

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36

ASSINATURA: 14/02/2023

SIGNATÁRIOS: Locatária: Luciano Cesar Casaroti

Locador: Walter José da Costa Júnior

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA N.: 001/2023

PROCESSO N.: 19.30.1060.0001144/2022-04

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 058/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Alline Buffet Ltda

OBJETO: Registro de preços, para contratação futura de empresa para prestação de serviços de Buffet para organização e fornecimento de coffee break e coquetel, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 20/01/2023

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA N.: 002/2023

PROCESSO N.: 19.30.1060.0001144/2022-04

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 058/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Belladata Buffet & Restaurante LTDA

OBJETO: Registro de preços, para contratação futura de empresa para prestação de serviços de Buffet para organização e fornecimento de coffee break, almoço e coquetel, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral

de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2023

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA N.: 003/2023

PROCESSO N.: 19.30.1060.0001144/2022-04

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 058/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Dina Rodrigues Vieira Almeida Neta EIRELI

OBJETO: Registro de preços, para contratação futura de empresa para prestação de serviços de Buffet para organização e fornecimento de lanche, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2023

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 089/2021, CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a documentação acostada no Processo Administrativo n. 19.30.1512.0000812/2021-57 e acolhendo a justificativa colacionada,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 089/2021, ficando reajustado o pacto firmado em 23 de dezembro de 2021, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1512.0000812/2021-57

CONTRATADA: IPANEMA SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 03.601.036/0003-80

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, compreendendo o fornecimento de uniformes e o emprego de todos

# 7 DIÁRIO OFICIAL N. 1629, PALMAS, QUARTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2023

os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial n. 055/2021, Processo administrativo n. 19.30.1512.0000812/2021-57, parte integrante do presente instrumento.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Subitem 10.5.2 da cláusula décima do Contrato n. 089/2021 combinado com § 8º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

**VALOR REAJUSTADO DO CONTRATO A PARTIR DE 24/12/2022**

SUBITEM	LOCALIDADE	JORNADA DE TRABALHO	ITEM 1			VALOR DO POSTO (R\$)	
			QT IMPLANTAÇÃO		TOTAL (A+B)	UNITÁRIO	MENSAL
			IMEDIATA (A)	FUTURA (B)			
1.2	Alvorada	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.158,40	5.158,40
1.3	Ananas	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	1	-	1	5.158,40	5.158,40
1.4	Araguaçu	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.271,33	5.271,33
1.5	Araguacema	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	1	-	1	5.271,33	5.271,33
1.6	Araguaina	Posto de vigilância 12X36 h diurno de seg. à domingo	1	-	1	10.163,61	10.163,61
1.7	Araguaina	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	1	-	1	11.113,28	11.113,28
1.8	Araguatins	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.271,33	5.271,33
1.9	Araguatins	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	-	1	1	11.326,82	11.326,82
1.10	Arraias	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.158,40	5.158,40
1.11	Arraias	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	-	1	1	11.084,15	11.084,15
1.12	Arapoema	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	1	-	1	5.158,40	5.158,40
1.13	Augustinópolis	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.271,33	5.271,33
1.14	Augustinópolis	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	-	1	1	11.326,82	11.326,82
1.15	Aurora do Tocantins	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	1	-	1	5.271,33	5.271,33
1.16	Colinas	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.103,72	5.103,72
1.17	Colinas	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	-	1	1	10.966,67	10.966,67
1.18	Colmeia	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	1	-	1	5.158,40	5.158,40
1.19	Colmeia	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	-	1	1	11.084,15	11.084,15
1.20	Cristalândia	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.271,33	5.271,33
1.21	Dianópolis	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.158,40	5.158,40
1.22	Dianópolis	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	-	1	1	11.084,15	11.084,15
1.23	Figueirópolis	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	1	-	1	5.271,33	5.271,33
1.24	Filadélfia	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	1	-	1	5.271,33	5.271,33
1.25	Formoso do Araguaia	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.271,33	5.271,33
1.26	Goiatins	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	1	-	1	5.271,33	5.271,33
1.27	Guaraí	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.158,40	5.158,40
1.28	Guaraí	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	-	1	1	11.084,15	11.084,15
1.29	Gurupi	Posto de vigilância 12X36 h diurno de seg. à domingo	1	-	1	10.356,36	10.356,36
1.30	Gurupi	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	1	-	1	11.326,82	11.326,82
1.31	Itacajá	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	1	-	1	5.271,33	5.271,33
1.32	Itaguatins	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	1	-	1	5.271,33	5.271,33
1.33	Miracema	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.158,40	5.158,40

		diurno de 2ª a 6ª feira					
1.34	Miracema	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	-	1	1	11.084,15	11.084,15
1.35	Miranorte	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	1	-	1	5.271,33	5.271,33
1.36	Miranorte	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	-	1	1	11.326,82	11.326,82
1.37	Novo Acordo	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	1	-	1	5.158,40	5.158,40
1.38	Natividade	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.214,25	5.214,25
1.39	Natividade	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	-	1	1	11.204,17	11.204,17
1.40	Palmas	Posto de vigilância 12X36 h diurno de seg. à domingo	1	1	2	10.375,99	20.751,98
1.41	Palmas	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	1	1	2	11.346,44	22.692,88
1.42	Palmas	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.341,89	5.341,89
1.43	Anexo I da PGJ - Palmas	Posto de vigilância 12X36 h diurno de seg. à domingo	1	-	1	10.375,99	10.375,99
1.44	Anexo I da PGJ - Palmas	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	1	-	1	11.346,44	11.346,44
1.45	Palmeirópolis	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.271,33	5.271,33
1.46	Paraisópolis do Tocantins	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.271,33	5.271,33
1.47	Paraisópolis do Tocantins	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	-	1	1	11.326,82	11.326,82
1.48	Paraná	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.271,33	5.271,33
1.49	Paraná	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	-	1	1	11.326,82	11.326,82
1.50	Pedro Afonso	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.271,33	5.271,33
1.51	Pedro Afonso	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	-	1	1	11.326,82	11.326,82
1.52	Peixe	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	1	-	1	5.271,33	5.271,33
1.53	Peixe	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	-	1	1	11.326,82	11.326,82
1.54	Pium	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	1	-	1	5.271,33	5.271,33
1.55	Ponte Alta do Tocantins	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	1	-	1	5.271,33	5.271,33
1.56	Porto Nacional	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.271,33	5.271,33
1.57	Porto Nacional	Posto de vigilância 12X36 h diurno de seg. à domingo	-	1	1	10.356,36	10.356,36
1.58	Porto Nacional	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	1	-	1	11.326,82	11.326,82
1.59	Taguatinga	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.158,40	5.158,40
1.60	Taguatinga	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	-	1	1	11.084,15	11.084,15
1.61	Tocantínia	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.158,40	5.158,40
1.62	Tocantínópolis	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.158,40	5.158,40
1.63	Tocantínópolis	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	-	1	1	11.084,15	11.084,15
1.64	Wanderlândia	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	1	-	1	5.271,33	5.271,33
1.65	Xambioá	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	1	-	1	5.271,33	5.271,33
Quantidade de Postos			26	40	66		
<b>VALOR GLOBAL MENSAL – IMEDIATO (R\$)</b>							<b>186.892,64</b>
<b>VALOR GLOBAL MENSAL – FUTURO (R\$)</b>							<b>320.766,78</b>
<b>VALOR GLOBAL MENSAL – TOTAL (R\$)</b>							<b>507.659,42</b>

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.**

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 03/02/2023

## TERMO DE APOSTILAMENTO

**TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO**





1.64	Palmas	Ajudante de Atividade	3	0	3	3.600,20	3.588,34	10.765,02	0,00
1.65	Palmas	Artífice de Manutenção	6	2	8	6.205,68	6.181,75	37.090,50	12.963,50
1.66	Palmas	Auxiliar de Serviços Administrativos	10	15	25	4.099,85	4.075,23	40.762,30	61.128,45
1.67	Palmas	Recepcionista	3	2	5	4.032,04	4.017,82	12.062,86	8.035,24
1.68	Palmas	Copeira	3	2	5	3.448,34	3.436,83	10.309,89	6.873,26
1.69	Palmas	Copeira Escrivão	1	0	1	5.780,55	5.758,08	5.758,08	0,00
1.70	Palmas	Servente de Limpeza	12	6	18	4.554,37	4.542,50	54.510,00	27.255,00
1.71	Palmas	Recepcionista	1	0	1	4.032,04	4.017,82	4.017,82	0,00
1.72	Palmas	Servente de Limpeza	2	0	2	4.554,37	4.542,50	9.085,00	0,00
1.73	Palmas	Copeira	1	0	1	3.448,34	3.436,83	3.436,83	0,00
1.74	Palmeirópolis	Recepcionista	1	0	1	3.904,12	3.889,83	3.889,83	0,00
1.75	Palmeirópolis	Servente de Limpeza	1	0	1	4.441,46	4.429,60	4.429,60	0,00
1.76	Paraisópolis	Recepcionista	1	1	2	3.998,93	3.984,30	3.984,30	3.984,30
1.77	Paraisópolis	Servente de Limpeza	2	1	3	4.441,46	4.429,60	8.859,20	4.429,60
1.78	Paraná	Recepcionista	1	0	1	3.919,89	3.905,54	3.905,54	0,00
1.79	Paraná	Servente de Limpeza	1	1	2	4.441,46	4.429,60	4.429,60	4.429,60
1.80	Pedro Afonso	Recepcionista	1	0	1	3.998,93	3.984,30	3.984,30	0,00
1.81	Pedro Afonso	Servente de Limpeza	1	0	1	4.441,46	4.429,60	4.429,60	0,00
1.82	Peixe	Servente de Limpeza	1	0	1	4.441,46	4.429,60	4.429,60	0,00
1.83	Peixe	Recepcionista	0	1	1	3.919,89	3.905,54	0,00	3.905,54
1.84	Plum	Servente de Limpeza	1	0	1	4.441,46	4.429,60	4.429,60	0,00
1.85	Plum	Recepcionista	0	1	1	3.998,93	3.984,30	0,00	3.984,30
1.86	Ponte Alta do Tocantins	Recepcionista	1	0	1	3.919,89	3.905,54	3.905,54	0,00
1.87	Ponte Alta do Tocantins	Servente de Limpeza	1	0	1	4.441,46	4.429,60	4.429,60	0,00
1.88	Porto Nacional	Recepcionista	1	1	2	3.919,89	3.905,54	3.905,54	3.905,54
1.89	Porto Nacional	Copeira	1	0	1	3.317,79	3.306,14	3.306,14	0,00
1.90	Porto Nacional	Servente de Limpeza	2	2	4	4.441,46	4.429,60	8.859,20	8.859,20
1.91	Porto Nacional	Jardineiro	0	1	1	4.731,61	4.717,34	0,00	4.717,34
1.92	Taguaíngá	Recepcionista	1	0	1	3.846,93	3.832,85	3.832,85	0,00
1.93	Taguaíngá	Servente de Limpeza	1	0	1	4.346,30	4.334,70	4.334,70	0,00
1.94.1	Tocantinópolis	Recepcionista	1	0	1	3.998,93	3.984,30	3.984,30	0,00
1.95	Tocantinópolis	Recepcionista	1	1	2	3.853,06	3.869,46	3.869,46	3.869,46
1.96	Tocantinópolis	Servente de Limpeza	1	1	2	4.346,30	4.334,70	4.334,70	4.334,70
1.97	Wanderlândia	Servente de Limpeza	1	0	1	4.346,30	4.334,70	4.334,70	0,00
1.98	Wanderlândia	Recepcionista	0	1	1	3.853,06	3.847,50	0,00	3.847,50
1.99	Xambioá	Servente de Limpeza	1	0	1	4.441,46	4.429,60	4.429,60	0,00
1.100	Xambioá	Recepcionista	1	0	1	3.953,68	3.939,21	3.939,21	0,00
TOTAL			121	58	179			518.676,12	348.846,57
VALOR GLOBAL MENSAL (R\$)									767.124,69

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 13/02/2023

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 130/2018 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O BANCO DO BRASIL S/A.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 19.30.1516.000318/2018-55,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 130/2018, constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 27 de dezembro de 2018, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1516.000318/2018-55

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S/A

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de

processamento dos pagamentos de salários e similares aos integrantes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins – PGJ e seus dependentes.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula Quinta do Contrato n. 130/2018 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

ÍNDICE DE REJUSTE: IPCA/IBGE apurado no mês de dezembro de 2022.

VALORES REAJUSTADOS A PARTIR DO DIA 28/12/2022					
ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	ÍNDICE	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
01	01	Crédito em conta-corrente	R\$ 1,92	5,79%	2,03
	02	Crédito em conta poupança	R\$ 2,36	5,79%	2,50
	03	Crédito através de TED/DOC	R\$ 4,67	5,79%	4,94

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 13/02/2023.

**DIRETORIA-GERAL**

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 034/2021 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA K R P CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

A Diretora-Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 942, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a documentação acostada no Processo n. 19.30.1520.0000028/2021-56,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 034/2021 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 30 de junho de 2021, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1520.0000028/2021-56

CONTRATADO: K R P CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

OBJETO: Serviço técnico especializado, continuado, na modalidade de fábrica de software para sustentação, desenvolvimento e melhorias dos Sistemas de Informação do Ministério Público do Tocantins.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula sexta do Contrato n. 034/2021 combinado com o art. 65, § 8º, da Lei n. 8.666/1993.

DECISÃO: ID SEI n. 0206369.

ÍNDICE DE REAJUSTE: Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), apurado no mês de abril de 2022.

VALOR REAJUSTADO DO CONTRATO A PARTIR DE 23/04/2022				
GRUPO 1 - PONTO DE FUNÇÃO				
LINHA	MODALIDADE	IGP-M	VALOR MENSAL R\$	
			INICIAL	REAJUSTADO
1	REMOTO	14,66%	457,00	524,00
2	PRESENCIAL		457,00	524,00

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Gera, em 09/02/2023.

### TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 078/2021 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA K R P CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

A Diretora-Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 942, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a documentação acostada no Processo n. 19.30.1520.0000028/2021-56,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 078/2021 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 17 de novembro de 2021, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1520.0000028/2021-56

CONTRATADO: K R P CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

OBJETO: Serviço técnico especializado, continuado, na modalidade de fábrica de software para sustentação, desenvolvimento e melhorias dos Sistemas de Informação do Ministério Público do Tocantins.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula sexta do Contrato n. 078/2021 combinado com o art. 65, § 8º, da Lei n. 8.666/1993.

DECISÃO: ID SEI n. 0206369.

ÍNDICE DE REAJUSTE: Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), apurado no mês de abril de 2022.

VALOR REAJUSTADO DO CONTRATO A PARTIR DE 23/04/2022					
GRUPO 1 - PONTO DE FUNÇÃO					
LINHA	MODALIDADE	QT	IGP-M	VALOR MENSAL R\$	
				INICIAL	REAJUSTADO
1	REMOTO	700	14,66%	457,00	524,00
2	PRESENCIAL	400		457,00	524,00

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Gera, em 09/02/2023.

### TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 018/2022 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA K R P CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

A Diretora-Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 942, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a documentação acostada no Processo n. 19.30.1520.0000028/2021-56,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 018/2022 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 12 de abril de 2022, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1520.0000028/2021-56

CONTRATADO: K R P CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

OBJETO: Serviço técnico especializado, continuado, na modalidade de fábrica de software para sustentação, desenvolvimento e melhorias dos Sistemas de Informação do Ministério Público do Tocantins.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula sexta do Contrato n. 018/2022 combinado com o art. 65, § 8º, da Lei n. 8.666/1993.

DECISÃO: ID SEI n. 0206369.

ÍNDICE DE REAJUSTE: Índice Geral de Preços – Mercado

(IGP-M), apurado no mês de abril de 2022.

VALOR REAJUSTADO DO CONTRATO A PARTIR DE 23/04/2022				
GRUPO 1 - PONTO DE FUNÇÃO				
LINHA	MODALIDADE	IGP-M	VALOR MENSAL R\$	
			INICIAL	REAJUSTADO
1	REMOTO	14,66%	457,00	524,00
2	PRESENCIAL		457,00	524,00

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Gera, em 09/02/2023.

### TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 026/2022 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA K R P CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

A Diretora-Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 942, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a documentação acostada no Processo n. 19.30.1520.0000028/2021-56,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 026/2022 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 18 de maio de 2022, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1520.0000028/2021-56

CONTRATADO: K R P CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

OBJETO: Serviço técnico especializado, continuado, na modalidade de fábrica de software para sustentação, desenvolvimento e melhorias dos Sistemas de Informação do Ministério Público do Tocantins.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula sexta do Contrato n. 026/2022 combinado com o art. 65, § 8º, da Lei n. 8.666/1993.

DECISÃO: ID SEI n. 0206369.

ÍNDICE DE REAJUSTE: Índice Geral de Preços – Mercado

(IGP-M), apurado no mês de abril de 2022.

VALOR REAJUSTADO DO CONTRATO A PARTIR DE 18/05/2022				
GRUPO 1 - PONTO DE FUNÇÃO				
LINHA	MODALIDADE	IGP-M	VALOR MENSAL R\$	
			INICIAL	REAJUSTADO
1	REMOTO		457,00	524,00
2	PRESENCIAL	14,66%	457,00	524,00

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Gera, em 09/02/2023.

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 004/2023

PROCESSO N.: 19.30.1524.0000799/2021-34

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: LFN - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA (IMPRESSORAS LASER COLORIDAS E TÔNERES) para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 6.085,00 (seis mil oitenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias) partir da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 10/02/2023

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada: LADIR FINATTO DO NASCIMENTO

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### EXTRATO DE DECISÃO DE ADMISSÃO DE SÚMULA ACUSATÓRIA

O Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu, na condição de relator dos Autos CSMP nº 19.30.700.0000796/2021-37, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no parágrafo único do artigo 216-A da Lei Complementar nº 051/2008, torna pública a decisão de admissão de Súmula Acusatória, conforme segue:

ACUSADOR: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins.

ACUSADO: L. F. de O. – Membro do Ministério Público.

**IMPUTAÇÃO:** Infração disciplinar prevista no artigo 124, VI, por descumprimento dos deveres funcionais prescritos no artigo 119, incisos V, VII, X, todos da Lei Complementar nº 051/2008.

**DECISÃO:** Presentes as condições da ação e pressupostos processuais, admito a Súmula Acusatória, com seu devido processamento.

Palmas, 14 de Fevereiro de 2023.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça  
Membro do Conselho Superior

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0742/2023**

Processo: 2023.0001336

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 151/2022 – CAOMA/MPTO, descreve a situação das áreas desmatadas no Estado do Tocantins no ano de 2021, mediante análise dos dados de alertas do MapBiomas e informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 136 (cento e trinta e seis) imóveis com alertas de desmatamento e sem autorização identificada, totalizando uma área de 12.439ha (doze mil quatrocentos e trinta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, dos 136 (cento e trinta e seis) imóveis acima referidos, 79 (setenta e nove) apresentaram desmatamento em área de Reserva Legal, num total de 2.469ha (dois mil quatrocentos e sessenta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, no município de ALVORADA – TO, 2 (dois) imóveis possuem alerta de desmatamento em áreas de Reserva Legal;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 724/2022/CAOMA, contendo o detalhamento do imóvel rural, com indicativo do nome do imóvel e o nome do proprietário (registro no

SICAR);

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na prevenção e no combate aos desmatamentos ilegais ocorridos no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 724/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA GABRIELA, localizado no município de Alvorada – TO, de propriedade do Sr.(a) Clodoaldo José Duarte de Souza, CPF nº 893.398.003-20, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Encaminhe-se, ao NATURATINS, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 724/2022/CAOMA e requirite-se o cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias in loco;), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da referida peça de informação;
- 5) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - Relatório nº 151\_2022\_Alerta MAPBIOMAS-VersãoFinal.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c)

MD5: e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

Anexo II - PIT\_724-2022\_codeAlerta409884\_SICAR\_TO-1700707-44C3BE35334F4DAA9EDAD3B392F338DC\_AlvoradaRegional\_Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/09ec109d0170ab68d211eb9a2815a81f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/09ec109d0170ab68d211eb9a2815a81f)

MD5: 09ec109d0170ab68d211eb9a2815a81f

Miracema do Tocantins, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0743/2023**

Processo: 2023.0001337

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO TÉCNICO N.º 151/2022 – CAOMA/MPTO, descreve a situação das áreas desmatadas no Estado do Tocantins no ano de 2021, mediante análise dos dados de alertas do MapBiomias e informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 136 (cento e trinta e seis) imóveis com alertas de desmatamento e sem autorização identificada, totalizando uma área de 12.439ha (doze mil quatrocentos e trinta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, dos 136 (cento e trinta e seis) imóveis acima referidos, 79 (setenta e nove) apresentaram desmatamento em área de Reserva Legal, num total de 2.469ha (dois mil quatrocentos e sessenta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, no município de ALVORADA – TO, 2 (dois) imóveis possuem alerta de desmatamento em áreas de Reserva Legal;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N.º 725/2022/CAOMA, contendo o detalhamento do imóvel rural, com indicativo do nome do imóvel e o nome do proprietário (registro no SICAR);

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na prevenção e no combate aos desmatamentos ilegais ocorridos no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N.º 725/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA FERREIRA, localizado no município de Alvorada – TO, de propriedade do Sr.(a) Eliel Ferreira Lima, CPF n.º 072.290.068-64, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente

portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Encaminhe-se, ao NATURATINS, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N.º 725/2022/CAOMA e requirite-se o cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias in loco;), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da referida peça de informação;

5) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - Relatório n.º 151\_2022\_Alerta MAPBIOMAS-VersãoFinal.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c)

MD5: e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

Anexo II - PIT\_725-2022\_codeAlerta326518\_SICAR\_TO-1700707-B087161BF4044DB2AE6430E059E66BA2\_AlvoradaRegional\_Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/38576a9a5c5765e9c8e49532d4536054](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/38576a9a5c5765e9c8e49532d4536054)

MD5: 38576a9a5c5765e9c8e49532d4536054

Miracema do Tocantins, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0744/2023**

Processo: 2023.0001338

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO TÉCNICO N.º 151/2022 – CAOMA/MPTO, descreve a situação das áreas desmatadas no Estado do Tocantins no ano de 2021, mediante análise dos dados de alertas do MapBiomias e informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou

pelo menos 136 (cento e trinta e seis) imóveis com alertas de desmatamento e sem autorização identificada, totalizando uma área de 12.439ha (doze mil quatrocentos e trinta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, dos 136 (cento e trinta e seis) imóveis acima referidos, 79 (setenta e nove) apresentaram desmatamento em área de Reserva Legal, num total de 2.469ha (dois mil quatrocentos e sessenta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, no município de FÁTIMA – TO, 1 (um) imóvel possui alerta de desmatamento em áreas de Reserva Legal;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 743/2022/CAOMA, contendo o detalhamento do imóvel rural, com indicativo do nome do imóvel e o nome do proprietário (registro no SICAR);

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na prevenção e no combate aos desmatamentos ilegais ocorridos no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 743/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA ÁGUA FRIA, PARTE DO LOTE 48, LOTEAMENTO ANCIADA, localizado no município de Fátima – TO, de propriedade do Sr.(a) Daniel Kopp, CPF nº 034.827.900-00, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Encaminhe-se, ao NATURATINS, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 743/2022/CAOMA e requirite-se o cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias in loco;), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da referida peça de informação;
- 5) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - Relatório nº 151\_2022\_Alerta MAPBIOMAS-VersãoFinal.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c)

MD5: e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

Anexo II - PIT\_743-2022\_codeAlerta424970\_SICAR\_TO-1707553-1BB531C88DBA455CB7E29F83128FD2BE\_FátimaRegional\_Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/b3cd107c2209a353b7815ce55283bb40](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b3cd107c2209a353b7815ce55283bb40)

MD5: b3cd107c2209a353b7815ce55283bb40

Miracema do Tocantins, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0745/2023

Processo: 2023.0001339

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 151/2022 – CAOMA/MPTO, descreve a situação das áreas desmatadas no Estado do Tocantins no ano de 2021, mediante análise dos dados de alertas do MapBiomas e informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 136 (cento e trinta e seis) imóveis com alertas de desmatamento e sem autorização identificada, totalizando uma área de 12.439ha (doze mil quatrocentos e trinta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, dos 136 (cento e trinta e seis) imóveis acima referidos, 79 (setenta e nove) apresentaram desmatamento em área de Reserva Legal, num total de 2.469ha (dois mil quatrocentos e sessenta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, no município de ITACAJÁ – TO, 2 (dois) imóveis possuem alerta de desmatamento em áreas de Reserva Legal;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 753/2022/CAOMA, contendo o detalhamento do imóvel rural, com indicativo do nome do imóvel e o nome do proprietário (registro no SICAR);

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na prevenção e no combate aos desmatamentos ilegais ocorridos no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 753/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTE 10, LOTEAMENTO FIRMEZA, GLEBA 01, 1ª ETAPA, localizado no município de Itacajá – TO, de propriedade do Sr.(a) Mauro Rocha de Brito, CPF n° 491.083.951-87, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Encaminhe-se, ao NATURATINS, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 753/2022/CAOMA e requirite-se o cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias in loco;), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da referida peça de informação;
- 5) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - Relatório n° 151\_2022\_Alerta MAPBIOMAS-VersãoFinal.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c)

MD5: e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

Anexo II - PIT\_753-2022\_codeAlerta428439\_SICAR\_TO-1710508-A8674621BA274E8AB5364188CB5A514B\_ItacajáRegional\_Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/d73fcef1ede9a3d292f124d7bcf1711d](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d73fcef1ede9a3d292f124d7bcf1711d)

MD5: d73fcef1ede9a3d292f124d7bcf1711d

Miracema do Tocantins, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0746/2023**

Processo: 2023.0001340

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO TÉCNICO N° 151/2022 – CAOMA/MPTO, descreve a situação das áreas desmatadas no Estado do Tocantins no ano de 2021, mediante análise dos dados de alertas do MapBiomas e informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 136 (cento e trinta e seis) imóveis com alertas de desmatamento e sem autorização identificada, totalizando uma área de 12.439ha (doze mil quatrocentos e trinta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, dos 136 (cento e trinta e seis) imóveis acima referidos, 79 (setenta e nove) apresentaram desmatamento em área de Reserva Legal, num total de 2.469ha (dois mil quatrocentos e sessenta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, no município de ITACAJÁ – TO, 2 (dois) imóveis possuem alerta de desmatamento em áreas de Reserva Legal;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 754/2022/CAOMA, contendo o detalhamento do imóvel rural, com indicativo do nome do imóvel e o nome do proprietário (registro no SICAR);

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na prevenção e no combate aos desmatamentos ilegais ocorridos no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 754/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTE 07, LOTEAMENTO FIRMEZA, localizado no município de Itacajá – TO, de propriedade do Sr.(a) Marcos da Campo, CPF n° 008.878.179-80, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente

portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Encaminhe-se, ao NATURATINS, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 754/2022/CAOMA e requisi-te-se o cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias in loco;), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da referida peça de informação;

5) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - Relatório nº 151\_2022\_Alerta MAPBIOMAS-VersãoFinal.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c)

MD5: e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

Anexo II - PIT\_754-2022\_codeAlerta444581\_SICAR\_TO-1710508-C29051F8953848E68BD3968C9BD324E9\_ItacajáRegional\_Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7e8bb58e1aea8d2c43f54e19fc9cf6f3](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7e8bb58e1aea8d2c43f54e19fc9cf6f3)

MD5: 7e8bb58e1aea8d2c43f54e19fc9cf6f3

Miracema do Tocantins, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0747/2023**

Processo: 2023.0001341

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 151/2022 – CAOMA/MPTO, descreve a situação das áreas desmatadas no Estado do Tocantins no ano de 2021, mediante análise dos dados de alertas do MapBiomass e informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou

pelo menos 136 (cento e trinta e seis) imóveis com alertas de desmatamento e sem autorização identificada, totalizando uma área de 12.439ha (doze mil quatrocentos e trinta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, dos 136 (cento e trinta e seis) imóveis acima referidos, 79 (setenta e nove) apresentaram desmatamento em área de Reserva Legal, num total de 2.469ha (dois mil quatrocentos e sessenta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, no município de SANTA MARIA DO TOCANTINS – TO, 2 (dois) imóveis possuem alerta de desmatamento em áreas de Reserva Legal;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 829/2022/CAOMA, contendo o detalhamento do imóvel rural, com indicativo do nome do imóvel e o nome do proprietário (registro no SICAR);

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na prevenção e no combate aos desmatamentos ilegais ocorridos no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 829/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA PROTEÇÃO, localizado no município de Santa Maria do Tocantins – TO, de propriedade do Sr.(a) Elmo Hartmann, CPF nº 029.067.409-34, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Encaminhe-se, ao NATURATINS, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 829/2022/CAOMA e requisi-te-se o cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias in loco;), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da referida peça de informação;

5) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - Relatório nº 151\_2022\_Alerta MAPBIOMAS-VersãoFinal.pdf



URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c)

MD5: e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

Anexo II - PIT\_829-2022\_codeAlerta341266\_SICAR\_TO-1718881-09836D5B43F34F15AF4BBD3370EC06C1\_Santa Maria do TocantinsRegional\_Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/79d3a4e8c23b7df2bbf4e15f9afc58f8](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/79d3a4e8c23b7df2bbf4e15f9afc58f8)

MD5: 79d3a4e8c23b7df2bbf4e15f9afc58f8

Miracema do Tocantins, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0748/2023**

Processo: 2023.0001342

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 151/2022 – CAOMA/MPTO, descreve a situação das áreas desmatadas no Estado do Tocantins no ano de 2021, mediante análise dos dados de alertas do MapBiomias e informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 136 (cento e trinta e seis) imóveis com alertas de desmatamento e sem autorização identificada, totalizando uma área de 12.439ha (doze mil quatrocentos e trinta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, dos 136 (cento e trinta e seis) imóveis acima referidos, 79 (setenta e nove) apresentaram desmatamento em área de Reserva Legal, num total de 2.469ha (dois mil quatrocentos e sessenta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, no município de SANTA MARIA DO TOCANTINS – TO, 2 (dois) imóveis possuem alerta de desmatamento em áreas de Reserva Legal;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 830/2022/CAOMA, contendo o detalhamento do imóvel rural, com

indicativo do nome do imóvel e o nome do proprietário (registro no SICAR);

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na prevenção e no combate aos desmatamentos ilegais ocorridos no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 830/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA DOIS IRMÃOS, localizado no município de Santa Maria do Tocantins – TO, de propriedade do Sr.(a) Joel Carlos Coelho Vanderlei, CPF nº 328.393.081-34, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Encaminhe-se, ao NATURATINS, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 830/2022/CAOMA e requisite-se o cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias in loco;), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da referida peça de informação;

5) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - Relatório nº 151\_2022\_Alerta MAPBIOMAS-VersãoFinal.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c)

MD5: e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

Anexo II - PIT\_830-2022\_codeAlerta409063\_SICAR\_TO-1718881-8B821D03720E4342A665E517195FA3EA\_Santa Maria do TocantinsRegional\_Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7ff19747465b3517be3d80a71c573f1a](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7ff19747465b3517be3d80a71c573f1a)

MD5: 7ff19747465b3517be3d80a71c573f1a

Miracema do Tocantins, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0749/2023**

Processo: 2023.0001343

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO TÉCNICO N° 151/2022 – CAOMA/MPTO, descreve a situação das áreas desmatadas no Estado do Tocantins no ano de 2021, mediante análise dos dados de alertas do MapBiomias e informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 136 (cento e trinta e seis) imóveis com alertas de desmatamento e sem autorização identificada, totalizando uma área de 12.439ha (doze mil quatrocentos e trinta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, dos 136 (cento e trinta e seis) imóveis acima referidos, 79 (setenta e nove) apresentaram desmatamento em área de Reserva Legal, num total de 2.469ha (dois mil quatrocentos e sessenta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, no município de ALMAS – TO, 1 (um) imóvel possui alerta de desmatamento em áreas de Reserva Legal;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 723/2022/CAOMA, contendo o detalhamento do imóvel rural, com indicativo do nome do imóvel e o nome do proprietário (registro no SICAR);

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na prevenção e no combate aos desmatamentos ilegais ocorridos no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 723/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FRIGORÍFICO PIRACEMA LTDA, localizado no município de Almas – TO, de propriedade da empresa Frigorífico Piracema LTDA EPP, CNPJ n° 09.504.784/0001-60, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente

portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Encaminhe-se, ao NATURATINS, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 723/2022/CAOMA e requirite-se o cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias in loco;), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da referida peça de informação;

5) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - Relatório n° 151\_2022\_Alerta MAPBIOMAS-VersãoFinal.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c)

MD5: e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

Anexo II - PIT\_723-2022\_codeAlerta410327\_SICAR\_TO-1700400-78D40735799A451BB8C96A95993219E3\_AlmasRegional\_Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/46c2b8f3eac20ef835ab7ac4c60f7ac1](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/46c2b8f3eac20ef835ab7ac4c60f7ac1)

MD5: 46c2b8f3eac20ef835ab7ac4c60f7ac1

Miracema do Tocantins, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0750/2023**

Processo: 2023.0001344

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO TÉCNICO N° 151/2022 – CAOMA/MPTO, descreve a situação das áreas desmatadas no Estado do Tocantins no ano de 2021, mediante análise dos dados de alertas do MapBiomias e informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou

pelo menos 136 (cento e trinta e seis) imóveis com alertas de desmatamento e sem autorização identificada, totalizando uma área de 12.439ha (doze mil quatrocentos e trinta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, dos 136 (cento e trinta e seis) imóveis acima referidos, 79 (setenta e nove) apresentaram desmatamento em área de Reserva Legal, num total de 2.469ha (dois mil quatrocentos e sessenta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, no município de PALMEIRÓPOLIS – TO, 1 (um) imóvel possui alerta de desmatamento em áreas de Reserva Legal;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 783/2022/CAOMA, contendo o detalhamento do imóvel rural, com indicativo do nome do imóvel e o nome do proprietário (registro no SICAR);

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na prevenção e no combate aos desmatamentos ilegais ocorridos no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 783/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA MUTUM DO BARREIRO, localizado no município de Palmeirópolis – TO, de propriedade do Sr.(a) Aldo Marciano Lopes, CPF nº 041.734.811-87, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Encaminhe-se, ao NATURATINS, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 783/2022/CAOMA e requisi-se o cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias in loco;), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da referida peça de informação;
- 5) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - Relatório nº 151\_2022\_Alerta MAPBIOMAS-VersãoFinal.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c)

MD5: e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

Anexo II - PIT\_783-2022\_codeAlerta428496\_SICAR\_TO-1715754-801FD5FAED4241F0B56BE1CF6354B45F\_PalmeirópolisRegional\_Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/4a222da20c90a3ace2c3dca9ec2c1d1c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4a222da20c90a3ace2c3dca9ec2c1d1c)

MD5: 4a222da20c90a3ace2c3dca9ec2c1d1c

Miracema do Tocantins, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0751/2023**

Processo: 2023.0001345

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 151/2022 – CAOMA/MPTO, descreve a situação das áreas desmatadas no Estado do Tocantins no ano de 2021, mediante análise dos dados de alertas do MapBiomias e informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 136 (cento e trinta e seis) imóveis com alertas de desmatamento e sem autorização identificada, totalizando uma área de 12.439ha (doze mil quatrocentos e trinta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, dos 136 (cento e trinta e seis) imóveis acima referidos, 79 (setenta e nove) apresentaram desmatamento em área de Reserva Legal, num total de 2.469ha (dois mil quatrocentos e sessenta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, no município de PRESIDENTE KENNEDY – TO, 1 (um) imóvel possui alerta de desmatamento em áreas de Reserva Legal;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 824/2022/CAOMA, contendo o detalhamento do imóvel rural, com

indicativo do nome do imóvel e o nome do proprietário (registro no SICAR);

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na prevenção e no combate aos desmatamentos ilegais ocorridos no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 824/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SÃO MIGUEL, localizado no município de Presidente Kennedy – TO, de propriedade do Sr.(a) Nilton Ernesto Benetti, CPF n° 644.008.249-34, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Encaminhe-se, ao NATURATINS, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 824/2022/CAOMA e requirite-se o cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias in loco;), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da referida peça de informação;
- 5) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - Relatório n° 151\_2022\_Alerta MAPBIOMAS-VersãoFinal.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c)

MD5: e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

Anexo II - PIT\_824-2022\_codeAlerta345961\_SICAR\_TO-1718402-29F4A3E408B24C4AA8C5AE3607DDA2BC\_Presidente KennedyRegional\_Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/613986501d52f286ecabb9733c1b2fab](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/613986501d52f286ecabb9733c1b2fab)

MD5: 613986501d52f286ecabb9733c1b2fab

Miracema do Tocantins, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0752/2023**

Processo: 2023.0001346

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO TÉCNICO N° 151/2022 – CAOMA/MPTO, descreve a situação das áreas desmatadas no Estado do Tocantins no ano de 2021, mediante análise dos dados de alertas do MapBiomas e informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 136 (cento e trinta e seis) imóveis com alertas de desmatamento e sem autorização identificada, totalizando uma área de 12.439ha (doze mil quatrocentos e trinta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, dos 136 (cento e trinta e seis) imóveis acima referidos, 79 (setenta e nove) apresentaram desmatamento em área de Reserva Legal, num total de 2.469ha (dois mil quatrocentos e sessenta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, no município de RECURSOLÂNDIA – TO, 1 (um) imóvel possui alerta de desmatamento em áreas de Reserva Legal;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 825/2022/CAOMA, contendo o detalhamento do imóvel rural, com indicativo do nome do imóvel e o nome do proprietário (registro no SICAR);

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na prevenção e no combate aos desmatamentos ilegais ocorridos no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 825/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA 3 IRMÃOS - IIC, localizado no município de Recursolândia – TO, de propriedade da empresa Rios e CIA, CNPJ n° 07.493.009/0001-20, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente

portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Encaminhe-se, ao NATURATINS, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 825/2022/CAOMA e requirite-se o cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias in loco;), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da referida peça de informação;

5) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - Relatório nº 151\_2022\_Alerta MAPBIOMAS-VersãoFinal.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c)

MD5: e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

AnexoII-PIT\_825-2022\_codeAlerta490601\_SICAR\_TO-1718501-E375198A0F904A988C99D7026C0C93A6\_RecursolândiaRegional\_Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/5616fe720b0c630e918a8580b28adf48](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5616fe720b0c630e918a8580b28adf48)

MD5: 5616fe720b0c630e918a8580b28adf48

Miracema do Tocantins, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0754/2023**

Processo: 2023.0000990

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PRMBP/ Araguatins.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral

de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, a presente notícia de fato em inquérito civil público, visando apurar as condições de crime ambiental em tese praticado pela empresa AGROPECUARIA SCANNAVINO FARM FOODS LTDA – consistente no desmatamento ilegal de área remanescente e de preservação permanente em fazenda conhecida como Santo Antônio, localizada no Município de Wanderlândia/TO.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;

2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,

3) requirite informações, junto ao NATURATINS, sobre eventuais licença ambientais;

4) considerando a manifestação anexa, oficie-se à referida empresa para que apresente o PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada) e demais informações que julgar necessárias; e,

5) Designo para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico Walber Ferreira Gomes, que por ser nomeado em confiança, deixo de colher seu Termo de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Araguatins, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0760/2023**

Processo: 2023.0001364

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de

Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) instaura de ofício o presente inquérito civil visando apurar se de fato ocorreu ou ocorre poluição do Rio Tocantins pela empresa Frango Americano, conforme matéria divulgada pelas redes sociais, o que se daria pelo despeso de dejetos do processo de industrialização de aves e derivados, constando que a sede se situa no Município de Babaçulândia/TO.

Sendo assim, determino de prêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins; e,
- 4) solicite informações ao NATURATINS, procedendo com envio da narrativa da denúncia; e,
- 5) junte-se o vídeo que contém a denúncia..

Designo para secretariar os trabalhos Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Anexos

Anexo I - Poluição Rio Tocantins pela Frangoamericano.odt

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/b8fd4c641d5f922191c7049029b47525](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b8fd4c641d5f922191c7049029b47525)

MD5: b8fd4c641d5f922191c7049029b47525

Araguatins, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO  
PAPAGAIO

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0771/2023

Processo: 2022.0009226

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do órgão em execução subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que no dia 20 de julho de 2022, a fiscalização do Conselho Regional de Odontologia do Tocantins, realizou diligência junto aos Municípios de Alvorada e Talismã/TO, para fiscalizar o exercício profissional e as condições de trabalho no ambiente odontológico.

CONSIDERANDO que foram visitadas 3 (três) Unidades Básicas de Saúde do Município de Alvorada/TO, onde foram fiscalizados 6 (seis) profissionais, sendo 3 (três) Cirurgiões Dentistas, 1 (um) Técnico em Saúde Bucal e 2 (dois) Auxiliares de Saúde Bucal. Na oportunidade foi realizada a verificação cadastral, onde foi constatado se os profissionais se encontravam aptos para exercício das atividades profissionais. Nessa verificação foi constatado que três profissionais se encontravam com pendências junto ao CRO-TO para exercício da atividade profissional sendo que um dos profissionais não possui registro junto ao Conselho. Os profissionais que se encontram com pendências junto ao Conselho são Luan Augusto Costa Pires CD, CRO-TO 3986, Leidimar Alves de Menezes Coelho Silva TSB CROTO 777 e Ravylla Cristina Marques Deladio (sem registro). O Problema identificado foi apenas a falta de pedais ou comandos para acionamento automático das pias. Já no Município de Talismã/TO, foi fiscalizada a UBS José Francisco Dourado onde foram fiscalizados 2 (dois) profissionais, sendo 1 (um) Cirurgião Dentista, 1 (um) Auxiliares de Saúde Bucal. Na oportunidade foi realizada a verificação cadastral, onde foi constatado se os profissionais se encontravam aptos para exercício das atividades profissionais. Nessa verificação foi constatado que um profissional se encontra com pendências junto ao CRO-TO. Único detalhe observado foi à ausência de pedal na pia. A unidade possui dentro do consultório um computador, os prontuários são lançados e acessados de forma eletrônica.

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução no 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato n. 2022.0009226, instaurada nesta Promotoria de Justiça, para apurar possíveis irregularidades quanto a condições de trabalhos de cirurgiões-dentistas, bem como a violação da Lei Federal 3.999/61, notadamente quanto à constatação de pagamento de salários pagos abaixo do piso da categoria pelos municípios fiscalizados, a saber: Alvorada e Talismã/TO.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução no 174/2017, do CNMP; determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades quanto a condições de trabalhos de cirurgiões-dentistas, bem como a violação da Lei Federal 3.999/61, notadamente quanto à constatação de pagamento de salários pagos abaixo do piso da categoria pelos municípios fiscalizados de Alvorada e Talismã/TO.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Designo servidor lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
3. Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal de Talismã/TO requisitando no prazo de 30 dias informações sobre irregularidades indicadas nos anexos, especialmente se a ausência de pedal na pia foi sanada e perspectiva de tempo para que todas adequações necessárias seja feita.
4. Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal de Alvorada/TO requisitando no prazo de 30 dias: a) informações sobre as irregularidades indicadas nos anexos, especialmente se a ausência de pedal na pia foi sanada, e perspectiva de tempo para que todas adequações necessárias seja feita; b) enviar os contracheques dos dentistas contratados pelo

Município nos últimos 06 meses com a relação de nomes e demais dados funcionais de todos eles.

5. comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

6) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

7) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Alvorada, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

### 920112 - DECISÃO

Processo: 2017.0001161

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Procedimento Extrajudicial 2017.0001161

ICP/0486/2017

ARQUIVAMENTO

O presente feito foi instaurado ante o teor dos documentos recebidos, advindos do Mem. 085/2017/GAB/27ªPJC/MPE-TO, encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo ofício circular nº 004/2017/CAOCID, aduzindo inconformidades na Elaboração da Programação Anual de Saúde de 2017 e dentre os 87 municípios, estava o de Caseara/TO.

Durante a investigação dos fatos foi instaurada portaria de ICP.

Foram realizadas uma série de requisições. Requisitou a municipalidade, a qual respondeu, seq. 19, que o PAS 2017 se encontra no sistema, juntando documentos referentes a isto, e que a Programação Anual de Saúde do município encontra-se no sistema de Apoio ao Relatório de Gestão do Sistema Único da Saúde – SARGUS.

Oficiado o SESAU, que deu azo a presente demanda, sobre situação do sistema de saúde do município de Caseara-TO, com relação ao Programa Anual de Saúde – PAS de 2017 a 2021, este informou, seq. 24, a Programação Anual de Saúde – PAS de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 do município de Caseara – TO foi alimentada no Sistema do Ministério da Saúde de apoio aos gestores municipais e estaduais na elaboração e envio dos instrumentos de gestão (Plano de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório Quadrimestral e Relatório

Anual de Gestão) ao Conselho de Saúde. Também acrescentou que o primeiro sistema utilizado denominava-se SargSUS, que foi descontinuado. O atual sistema utilizado é o DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP), além de anexar tabela demonstrando que Caseara-TO está em situação regular.

É o necessário.

Em que pese o teor da notícia, ficou evidenciado que a falta, inicialmente, detectada pelo SESAU, se deu mais por uma falta do município em se atentar para suas obrigações, todavia, não se verificou nenhum prejuízo desta, além de que após este fato, o município vem regularmente cumprindo com seu dever.

Ex positis, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do Art. 18, I da Res. CSMP 005/2018, dando ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Araguacema.

Após 3 dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados<sup>2</sup>, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação<sup>3</sup>.

Cumpra-se.

1Art. 18. O inquérito civil será arquivado: I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

2Art. 18, § 2º da Res. CSMP 005/2018.

3Art. 18, § 3º da Res. CSMP 005/2018, primeira parte.

Araguacema, 30 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
CRISTIAN MONTEIRO MELO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0757/2023

Processo: 2023.0000776

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que fora instaurado Notícia de Fato, em razão de que a criança mencionada no procedimento, precisa ser matriculada no Maternal I em período integral, em razão de que sua genitora trabalha durante todo o dia e não dispõe de condições financeiras para arcar com transporte escolar e não conta com rede de apoio nos cuidados para com o filho;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de Araguaína foi oficiada para prestar informações a respeito da demanda e, em resposta, informou que a única unidade de ensino que possui a turma solicitada é o CEI Municipal João Batista de Jesus Ribeiro;

CONSIDERANDO que apenas a disponibilidade da vaga não é suficiente, visto que o CEI Municipal João Batista de Jesus Ribeiro é localizado no Setor Nova Araguaína e a criança reside no Setor Jardim dos Ipês, ou seja, aproximadamente 10 km de distância, de modo que necessário se faz o fornecimento de transporte escolar;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, caput, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a educação é tratada como direito social (art. 6º, caput) e que a mesma é “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205);

CONSIDERANDO que o art. 206 da Constituição Federal estabelece que o ensino será ministrado, dentre outros princípios, no da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996, estabelece em seu art. 11, incisos I, V e VI que:

Art. 11 Os Municípios incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

(...)

V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à



manutenção e desenvolvimento do ensino;

VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (negritei)

CONSIDERANDO que a competência primeira do município, em relação à oferta educacional, é com a Educação Infantil, assim, esgotados todos os esforços e o atendimento estando a contento, a oferta do Ensino Fundamental pode ser realizada em colaboração com o Estado;

CONSIDERANDO que o art. 53, inciso V, da Lei nº 8.069/1990 estabelece que “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa de ensino da educação básica;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução n.º 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para garantir o fornecimento de transporte escolar à criança mencionada nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

Como providência inicial, determino:

- 1) Oficie-se, por ordem, via Oficial de Diligência e com cópia dos documentos de eventos 1 e 8, à Secretaria Municipal de Educação para que proceda a matrícula escolar do aluno mencionado nos autos no Maternal I, período integral do CEI Municipal João Batista de Jesus Ribeiro e de imediato, disponibilize transporte escolar, a fim de garantir o pleno acesso à educação da criança;
- 2) Consigne-se que atualmente a criança está matriculada no Maternal I, meio período, no CEI Municipal Constantino Pacífico de Oliveira e a matrícula no CEI Municipal João Batista de Jesus Ribeiro deverá ocorrer após a disponibilização do transporte escolar;
- 3) Deverá ser apresentada resposta a esta Promotoria de Justiça,

com envio de documentos comprobatórios, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, à conclusão.

Anexos

Anexo I - Imagem.jpeg

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7b207c0d81206b2e66657019fa171199](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7b207c0d81206b2e66657019fa171199)

MD5: 7b207c0d81206b2e66657019fa171199

Araguaina, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2023.0000781

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com a finalidade da efetivação da matrícula escolar para a criança qualificada no evento 1.

O procedimento teve início após a genitora da criança comparecer a esta Promotoria de Justiça buscando vaga para sua filha na Escola Paroquial Luiz Augusto, por ser a escola mais próxima de sua residência, além do fato de o irmão da interessada já estar matriculado na referida unidade escolar.

Como providência inicial, determinou-se a expedição de ofício à DREA e à SEDUC para que prestassem informações, notadamente, sobre a possibilidade de atendimento da demanda.

Sobreveio resposta da SEDUC informando que a criança foi devidamente matriculada na Escola Paroquial Luiz Augusto, na turma 62.02, no turno vespertino. Na mesma ocasião, encaminharam a ficha de matrícula da aluna (evento 5).

Em sequência, consta em certidão que a genitora da criança confirmou que foi realizada a matrícula da sua filha na Escola Paroquial Luiz Augusto (evento 6).

Por fim, a DREA de Araguaína/TO informou que a criança está devidamente matriculada na Escola Paroquial Luiz Augusto (evento 7).

É o relatório do essencial.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em atender a demanda da criança qualificada no evento 1, quanto à efetivação da matrícula escolar.

Como se observa no documento acostado no evento 5, a criança está regularmente matriculada na Escola Paroquial Luiz Augusto, sendo ofertado o ensino regular na turma 62.02, no turno vespertino.

Prova disso, se dá com a ficha de matrícula anexada aos autos no evento 5.

Percebe-se que os fatos noticiados foram devidamente solucionados.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale lembrar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, determino o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados (DREA, SEDUC e genitora da criança) nos endereços constantes nos autos, inclusive quanto à possibilidade de interposição de recurso, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Nesta oportunidade está sendo solicitada a publicação da presente promoção no Diário Oficial do Ministério Público, na aba “comunicações”.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade, fazendo-se imediata conclusão.

Não existindo recurso, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Cumpra-se.

Araguaína, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2023.0000849

Cuida-se de Notícia de fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com a finalidade da efetivação da matrícula escolar para a criança qualificada no evento 1.

O procedimento teve início, após a genitora da criança comparecer a esta Promotoria de Justiça solicitando a matrícula escolar do filho no Colégio Estadual Professora Silvandira Sousa Lima, em Araguaína/TO.

Diante da reclamação, como providência inicial, determinou-se a expedição de ofício à SEDUC e à DREA para que prestassem informações, notadamente, sobre a possibilidade de atendimento da

demanda.

No evento 5, sobreveio resposta da SEDUC informando que a demanda foi prontamente atendida, de modo que a criança foi matriculada no Colégio Estadual Professora Silvandira Sousa Lima, em Araguaína/TO, na turma 62.03, e no turno vespertino.

Por fim, consta na certidão de evento 6 que a genitora da criança confirmou que foi realizada a matrícula escolar do seu filho no Colégio Estadual Professora Silvandira Sousa Lima.

É o relatório do essencial.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em atender a demanda da criança qualificada no evento 1, quanto à efetivação da matrícula escolar.

Como se observa no documento acostado no evento 5, a criança está regularmente matriculada no Colégio Estadual Professora Silvandira Sousa Lima, sendo ofertado o ensino regular na turma 62.03, no turno vespertino.

Percebe-se que os fatos noticiados foram devidamente solucionados.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale lembrar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, determino o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados (DREA, SEDUC e genitora da criança) nos endereços constantes nos autos, inclusive quanto à possibilidade de interposição de recurso, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Nesta oportunidade está sendo solicitada a publicação da presente promoção no Diário Oficial do Ministério Público, na aba “comunicações”.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade, fazendo-se imediata conclusão.

Não existindo recurso, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Cumpra-se.

Araguaína, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004917

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar, assegurar, resguardar e preservar a integridade física e psicológica de A.N.C, qualificada nos autos.

Consta da notícia de Fato nº 2022.0004911, oriunda da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, notícia de suposta prática de crime de estupro de vulnerável em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, em tese, praticados por Arison de Tal contra sua enteada A.N.C.

Nesse passo, oficiou-se a Delegacia Especializada em Atendimento Vulneráveis que, em resposta, informou que foi instaurado Inquérito Policial distribuído no sistema e-Proc sob o nº 0027949-36.2022.8272706 para apuração dos fatos.

É o breve relatório.

Trata-se de notícia de suposto cometimento de crime de estupro de vulnerável em contexto de violência doméstica e familiar.

Quanto a suposta prática do crime em tela, os fatos noticiados demandam maiores investigações por parte da autoridade policial competente, razão pela qual já foi instaurado Inquérito Policial, autuado sob o nº 0027949-36.2022.8272706, sendo que as providências cabíveis ao caso já foram adotadas.

Com efeito, a atribuição primária da Polícia Civil é investigar a ocorrência de crimes, exceto se, por algum motivo, não se mostrar possível, tendo o Ministério Público igual legitimidade, mas, no caso em tela, não se observou a impossibilidade da Autoridade Policial assim proceder.

Assim, não existem mais fatos a serem apurados, já que a investigação do suposto delito está sendo feita pela autoridade policial, não havendo necessidade de investigação por parte deste órgão ministerial.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 12, da Resolução no 174/2017/CNMP determino o ARQUIVAMENTO DESTA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e em consonância com o artigo 27, caput, da Resolução no 05/2018/CSMP, deixo de enviar os autos para a homologação do CSMP.

Ciência aos interessados.

Araguaína, 13 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
BARTIRA SILVA QUINTEIRO  
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0741/2023

Processo: 2023.0001313

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023. Isto posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no sistema e-ext;
2. Que sejam feitas as comunicações de praxe aos órgãos internos, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, além da publicação nos locais de costume.
3. Junte-se ao presente procedimento cópia da Resolução nº 231/2023 do Conanda e da Lei Municipal 101/1997, referente ao Conselho Tutelar do Município de Buriti do Tocantins/TO.
4. Oficie-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) solicitando o nome de todos os membros do conselho, cópia da ata da última reunião e, por fim, informações quanto a eventuais condutas que já estejam sendo adotadas com a finalidade de organizar o pleito para conselheiro tutelar a ser realizado no primeiro domingo de outubro de 2023.
5. A designação de reunião, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Buriti do Tocantins/TO, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte

dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha;

6. Nomeio para secretariar os trabalhos os Técnicos Ministeriais lotados nas Promotorias de Justiça de Araguatins.

Cumpra-se

Araguatins, 13 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

### 920469 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0008340

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Inquérito civil nº 2092-2019 ou e-Ext nº 2018.0008340 Promoção de Arquivamento

O Ministério Público por meio do órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arraias instaurou em 08 de agosto de 2019 na Promotoria de Justiça de Arraias inquérito civil para investigar possíveis ilícitos em face da ausência de serviços de reparos e manutenção em poço artesiano de domínio público instalado e mantido pelo Município de Arraias, na "Fazenda Burity" (conhecida como "Fazenda Mata"), na rota do Povoado do "Mimoso" e eventual lesão aos direitos individuais homogêneos dos cidadãos hipossuficientes que fazem uso do poço artesiano para acesso à água por ineficiência na gestão dos recursos hídricos, figurando como investigado Município de Arraias.

Em síntese, o Parquet no desenvolvimento da investigação cível requisitou diversas informações de órgãos da Administração Pública Municipal conforme informações, dados e documentos acostados nos eventos 18, 28, 35 e 42.

É o relatório.

O escopo da investigação cível foi investigar os fatos noticiados e possíveis ilícitos relacionados ausência de serviços de reparos e manutenção em poço artesiano de domínio público instalado e mantido pelo Município de Arraias, na "Fazenda Burity" (conhecida como "Fazenda Mata") dificultando acesso à água por membros da comunidade após recebimento de Notícia de Fato da cidadã Otilia Valeriano Dias.

Com efeito, após providências adotadas pelo Ministério Público em relação aos órgãos municipais os serviços de reparo no poço artesiano foram efetivados, considerando sobretudo documentos e certidão dos eventos 42 e 46.

Vejamos teor do último ofício recebido da Administração Pública Municipal (evento 42):

OFÍCIO SEMADE/Nº01/2023

ARRAIAS - TO, 30 de setembro de 2022.

A Vossa Senhoria, o Senhor  
JOÃO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA  
Promotor de Justiça  
SESTA

Assunto: Resposta ao Ofício nº 143/2022/ADM/FJA

Senhor Promotor,

Em resposta ao ofício, a princípio quero dizer que a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico está tratando as providências. Foi constatado que a caixa que armazenava a água na Fazenda Mata, estava vazando, mas que a comunidade já tinha adotado o tratamento por conta própria. Portanto, não necessariamente seria preciso para consertar a caixa acionar moradores que não tinham boa fé que quando a pessoa foi arrumar a caixa, a bomba de água estava quebrada. Quando começaram a bombas e colocaram água na caixa perceberam que estava vazando. No dia 28 de setembro, fomos lá pessoalmente ver se estava o problema, mas a situação da caixa não estava boa, pela presença de um reparo bem feito. Além de estar vazando, é preciso remover as partes colapsadas para poder soldá-las. Não foi possível concluir o trabalho nesta semana. Por enquanto os moradores da comunidade estão utilizando a caixa com o reparo que fizeram, mesmo com o vazamento, porém amenizado. Até o dia 05 de outubro (sexta-feira) estamos indo para concluir o serviço. Afirmo que a comunidade neste momento não está sem água, apenas tendo que ligar a bomba com mais frequência, pois ainda há vazamento.

No evento 46, foram acostadas informações obtidas pela Residente Ministerial apontando solução da demanda inclusive com fotografias dos serviços remetidas pelo órgão municipal.

Cabe acrescentar que, no evento 18, consta informes do gestor anterior apontando que foi instalada energia elétrica no local, em consonância com informes das providências iniciais adotadas conforme evento 5.

Em complemento, observando elementos informativos e dados colhidos na instrução do inquérito civil não se vislumbra por enquanto irregularidades ou ilícitos envolvendo gestão dos recursos hídricos ou regime de outorga e direitos de uso nos termos da Lei nº 9.433/97.

Por fim, o Órgão Ministerial não recebeu mais informações da noticiante sobre prosseguimento das irregularidades inclusive após várias tentativas de contato telefônico considerando informações dos eventos 43 e 46.

Desse modo, o inquérito civil mostrou-se resolutivo e a Administração Pública municipal adotou medidas e realizou serviços públicos de reparo e manutenção no poço artesiano e caixa d' água existentes no local, viabilizando acesso à água pelos cidadãos usuários da comunidade residente na "Fazenda Burity" e imóveis rurais circunvizinhos.

Diante do exposto, o Ministério Público por meio deste membro promove o Arquivamento este inquérito civil nº 2092-2019 ou e-Ext nº 2018.0008340 por inexistência de fundamento para propositura de ação civil pública, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou prosseguimento do IC, considerando objeto de investigação cível e determina que sejam cientificados os interessados e após sejam os autos remetidos de imediato ou no prazo máximo de 3 dias ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da decisão deste representante do Ministério Público, observando o disposto no art. 9º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e no art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Determino à Residente Ministerial em face da vacância do cargo Oficial de Diligências que providencie a certificação dos interessados consistente na noticiante e Prefeito Municipal com cópia dessa decisão, observando termos do artigo 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018/CSMP.

Determino também ao diligente residente ministerial que após ciência dos interessados com as respectivas certidões comprobatórias

o encaminhamento imediato ou no prazo máximo de 3 dias dos autos para o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apreciação da promoção de arquivamento cumprindo rigorosamente regra do art. 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Arraias, 10 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920263 - EDITAL

Processo: 2021.0001270

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 28, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº. 0741/2021.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 28, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/4fca109d1204616667e7bc46331d301b](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4fca109d1204616667e7bc46331d301b)

MD5: 4fca109d1204616667e7bc46331d301b

Palmas, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920108 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0001984

Trata-se de procedimento administrativo instaurado após denúncia dos Senhores. Alexandre P. Araújo e Marcus Marcelos Gonzaga Goulart tendo os noticiantes anexado matéria veiculada na imprensa

dando conta de possível existência de substâncias prejudiciais a saúde na água do município de Palmas-TO.

Recebida a denúncia, foram encaminhados expedientes à secretaria de saúde do município de Palmas requisitando informações sobre o que fora alegado. No expediente, solicitou-se ainda por via do núcleo de apoio técnico de Palmas, relatório circunstanciado do monitoramento da qualidade da água no município de Palmas realizado pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas.

Em resposta aos expedientes encaminhados, a Secretaria Municipal de Saúde, por via da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos encaminhou relatório técnico informando que os níveis de qualidade da água estão dentro dos parâmetros estabelecidos nas normas técnicas que regulam o setor.

Tendo em vista que no relatório o membro subscritor constatou que algumas unidades de captação não estavam sendo fiscalizadas, encaminhou-se expediente no intuito de que fosse sanada a irregularidade, sendo que após a intervenção o órgão responsável encaminhou ofício informado o restabelecimento das inspeções no local.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Anexos

Anexo I - 6 Relatório de monitoramento da qualidade da água.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/113b836291f100c136d46a992ec82b0b](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/113b836291f100c136d46a992ec82b0b)

MD5: 113b836291f100c136d46a992ec82b0b

Anexo II - ofício n 143.assejur.2023 (2).pdf qualidade da água II

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/2d08b5852073e6d817ecd5a54150e4ef](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2d08b5852073e6d817ecd5a54150e4ef)

MD5: 2d08b5852073e6d817ecd5a54150e4ef

Anexo III - download.pdf qualidade da água III

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e32c5ce1735200aeb54960593e94e121](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e32c5ce1735200aeb54960593e94e121)

MD5: e32c5ce1735200aeb54960593e94e121

Palmas, 13 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0007843

Trata-se de Procedimento Administrativo nº. 3442/2022, instaurado, após a reclamação da sr.<sup>a</sup> Gilmara Luz de Jesus, relatando que o seu filho N. R. L. D. J. B., de 7 (sete) anos de idade, aguarda consulta pré-operatória em pediatria de hérnia inguinal, contudo, a Secretaria Estadual da Saúde do Tocantins não ofertou o atendimento pleiteado ao paciente.

Dessa forma, objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados expedientes nº. 462/2022/19<sup>a</sup>PJC e nº. 47/2023/19<sup>a</sup>PJC à Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins e ao NATJUS Estadual solicitando informações sobre a consulta pleiteada ao paciente junto à SES/TO.

Em resposta, a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins e o NATJUS Estadual, através do ofício nº. 7911/2022/SES/GASEC e da nota técnica pré-processual nº. 366/2023 informaram que o paciente aguarda na posição 485<sup>o</sup> a oferta da consulta em cirurgia pediátrica junto à ala de pediatria do Hospital Geral Público de Palmas, conforme juntadas de eventos nº. 3 e 11.

Dessa feita, considerando que o paciente está devidamente submetido ao fluxo regular de oferta da consulta em cirurgia pediátrica junto ao HGPP, conclui-se pela resolução da demanda, sendo assim, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0001270

Trata-se de procedimento administrativo instaurado após o registro de notícia de fato informando a falha na oferta do serviço prestado pelo Centro Estadual de Reabilitação em Palmas; Na época da formalização da denúncia foi relatado a falta de profissionais, bem como a falta de estrutura física adequada para atender os pacientes do local.

Ao tomar conhecimento de tais problemas foram encaminhados expedientes requisitando informações sobre a falta de profissionais e a falta de estrutura da unidade.

Ademais, foram realizadas vistorias in loco e audiências administrativas no intuito de estruturar o serviço de atendimento ao

cidadão no Centro Estadual de Reabilitação III

Em audiência administrativa, (evento 28), foi estabelecido um plano de trabalho, sendo pactuado junto a SES-TO a reforma da unidade bem como a contratação dos profissionais necessários para compor a equipe de atendimento na unidade.

Assim, em atendimento ao que fora pactuado em audiência a Secretaria Estadual de Saúde encaminhou o ofício nº. 7670/2022/SES/GASEC informando a contratação de 2 psicólogos, 1 neuropsicólogo, 3 terapeutas ocupacionais e 1 psiquiatra para completar a equipe.

Com relação adequação da estrutura física da unidade a SES-TO encaminhou ofício informando a conclusão da reforma da unidade com a apresentação de relatório fotográfico o que foi confirmado por meio de vistoria realizada por este Membro na unidade.

Desta feita, considerando que após intervenção ministerial, as inconsistências constatadas no Centro Estadual de Reabilitação foram solucionadas, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 5<sup>o</sup> e artigo 27<sup>o</sup>, da Resolução CSMP nº. 005/2018 .

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**22<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**920155 - EDITAL**

Processo: 2022.0005599

22<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2<sup>o</sup>, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório n. 2022.0005599, instaurado para averiguar eventual ilegalidade na análise da progressão de servidores do Estado do Tocantins, consubstanciada na violação ao princípio da transparência e possível enriquecimento ilícito com a cobrança de valores para que os processos sejam analisados. (...) Da análise das provas amealhadas, verifica-se a ausência de verosimilhança dos fatos mencionados na representação, os quais não foram corroborados

com as diligências empreendidas. Sendo assim, meras alegações genéricas, desacompanhadas de elementos capazes de indicar a verossimilhança da representação e de sustentar diligências posteriores, não são hábeis para a conversão dos autos em inquérito civil público. (...) Neste ponto, foi diligenciado a delegacia especializada em crime contra a Administração Público acerca de eventual boletim de ocorrência. Contudo, por meio do ofício n. 314/2022, a autoridade policial informou que não há registro dos fatos mencionados na DEPOL. Logo, os fatos apontados não foram corroborados. (...) Ante o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento preparatório, conforme exigência do art. 9º da Lei nº 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 da Conselho Superior do Ministério Público. (...) A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920155 - EDITAL**

Processo: 2023.0000109

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, **DÁ CIÊNCIA** aos eventuais interessados do **INDEFERIMENTO** da notícia de fato n. 2023.0000109, autuada a partir de representação anônima, relatando em síntese, que e, que o candidato Valdiram Cassimiro da Rocha Silva acobertado por uma decisão judicial, fez a prova escrita utilizando um “computador com software editor de texto e impressora”, em total desrespeito às regras e normas que regem os concursos públicos. (...) Da análise da representação não se extrai elementos indiciários para a instauração de procedimento preparatório ou o ajuizamento de eventual ação civil pública. No caso

em apreço, o representante requer que o Ministério Público adentre questão que já se encontra judicializada, sendo que a liminar deferida pelo juízo de primeiro grau foi referendada pelo Tribunal de Justiça, no bojo do Agravo de Instrumento n. 0015833-16.2022.8.27.2700/TO (...) Nesse contexto, vale ressaltar que o Ministério Público, na condição de fiscal da lei, atuará nos autos no primeiro e segundo grau. Ante o exposto, considerando que a notícia de fato é desprovida de mínimos elementos de prova ou de informação para o início de uma apuração, **INDEFIRO** a notícia de fato, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando a notificação da representante, para que, caso queira, recorra, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 51 de 2 de janeiro de 2008. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0792/2022**

Processo: 2022.0000271

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da 24ª Promotoria de Justiça da Capital no exercício das suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição Federal; pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e no art. 8º, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88), e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para

a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/1988);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, §3º, da CF/88);

CONSIDERANDO que aportou na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, a Peça de Informação Técnica nº 1583/2021 elaborada pelos técnicos do CAOMA, relativo a levantamento feito no dia 15/10/2021, quando da realização de vistoria técnica, para atendimento de demandas para averiguar as ocorrências de problemas com a tubulação das adutoras de esgoto da BRK, foram vistoriados os pontos onde houve problemas de vazamentos na tubulação de recalque, as Estações Elevatórias de Esgoto Bruto (EEEB 024-Prata e EEEB 008 - Capim Dourado) que antecedem os problemas informados nas tubulações das linhas de recalque;

CONSIDERANDO que o aludido documento técnico informa que há indícios de transbordamento, ausência de manutenção do sistema preliminar e leito de secagem da Estação Elevatória de Esgoto Bruto, EEEB 024 - Prata, bem como indícios de inatividade quanto a utilização do cesto para coleta de resíduos para separação dos sólidos grosseiros na Estação Elevatória de Esgoto, EEEB 008 Capim Dourado;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposta falta de fiscalização/monitoramento das Estações Elevatórias de Esgoto Bruto da Capital;

RESOLVE

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Investigados: Município de Palmas via da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS/SANEATINS, inscrita no CNPJ sob o n. 25.089.509/0001-83.

2. Objeto: Apurar suposta omissão na fiscalização/monitoramento das Estações Elevatórias de Esgoto Bruto da Capital;

3. Fundamentação Legal: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal; Art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente); Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública).

4. Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público, lotados na 24ª Promotoria de Justiça da Capital que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

4.1 Por oportuno, determina-se as seguintes providências:

a) Expeça ofício à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas requisitando os seguintes documentos: a) Processos de licenciamento de todas as estações elevatórias de esgoto bruto da Capital; b) Manual/Plano de operação de cada estação elevatória

de Esgoto Bruto da Cidade de Palmas; c) Cronograma com as datas das manutenções e limpezas dos sistemas de gradeamentos de todas as elevatórias de esgoto bruto da Cidade de Palmas, com as manutenções realizadas nos anos de 2020 e 2021 e para o ano de 2022; d) Relatório técnico detalhado com fotos das manutenções realizadas em cada elevatória referente aos anos de 2020 e 2021; e) Mapa com localização de todas as estações elevatórias e seus respectivos sistemas de contribuições, pontos de interligações, ramais de adução e de recalque, dentro outros que compõe o sistema de coleta e tratamento de esgoto. Os arquivos/mapas deverão ser disponibilizado em formato digital/georreferenciado e editável, em formato preferencialmente de autocad ou aregis.

b) Requisite-se da Companhia de Saneamento do Tocantins, justificativa quanto à ausência de profissionais nas Estações Elevatórias de Esgoto Bruto - EEEB, as quais não são totalmente automatizadas.

c) A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

d) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins a instauração do Inquérito Civil, para os fins do artigo 16, §§1º e 2º da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Palmas, 28 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER  
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1053/2022**

Processo: 2022.0003215

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, substituto da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008; e artigo 23 da Resolução CSMP nº 005/2018 e, CONSIDERANDO que a Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, conhecida popularmente como "Pacote Anticrime", alterou a legislação penal e processual penal e introduziu no ordenamento brasileiro o acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO que o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, estabelece que "não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo



de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Inquérito Policial nº 0016107-92.2019.8.27.2729, instaurado para apurar a prática do delito tipificado no Artigo 32, § 1º-A, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar ao investigado a celebração de acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO ser necessária a formalização, por escrito, do acordo de não persecução penal a ser firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado(a) e por seu defensor;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 005/2018, em seu Art. 23, IV, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”;

RESOLVE: Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal (ANPP) a PEDRO MARCELINO PINTO, investigado nos autos do Inquérito Policial nº 0016107-92.2019.8.27.2729, determinando as seguintes providências:

- a) autue-se a presente portaria no sistema e-Ext;
- b) publique-se esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018;
- c) Notifique-se os investigados, via aplicativo de comunicações, para que no prazo de 10 (dez) dias informem se tem interesse em negociar o Acordo de Não Persecução Penal e, acaso positivo, dentro do mesmo prazo apresente suas certidões de antecedentes criminais oriundas do Cartório Distribuidor da Comarca de Palmas e da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, o que poderá ser feito através de petição ou contato telefônico ou via aplicativo de mensagem WhatsApp, ficando advertido de que sua não manifestação implicará em negativa tácita à proposta de acordo;
- d) Acaso haja manifestação de interesse na celebração do acordo, com a apresentação das certidões de antecedentes, promova-se a pesquisa pessoal dos investigados junto aos sistemas de dados do Ministério Público, certificando-se o que for encontrado, vindo os autos conclusos para a fixação das condições e prosseguimento das tratativas; e) Acaso negativa a resposta, elabore-se a minuta da denúncia, vindo os autos conclusos.

Palmas, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER  
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1054/2022**

Processo: 2022.0003223

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, substituto automático da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008; e artigo 23 da Resolução CSMP nº 005/2018 e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, conhecida popularmente como “Pacote Anticrime”, alterou a legislação penal e processual penal e introduziu no ordenamento brasileiro o acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO que o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, estabelece que “não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Inquérito Policial nº 0010958-18.2019.8.27.2729 instaurado para apurar a prática do delito tipificado no artigo 40, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar aos investigados a celebração de acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO ser necessária a formalização, por escrito, do acordo de não persecução penal a ser firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado(a) e por seu defensor;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 005/2018, em seu Art. 23, IV, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a VOLNEI MARCOS MARTINOVSKI investigado nos autos do Inquérito Policial nº 0010958-18.2019.8.27.2729 determinando as seguintes providências:

- a) autue-se a presente portaria no sistema e-Ext;
- b) publique-se esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018;
- c) Notifique-se o investigado, via aplicativo de comunicações, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se tem interesse em negociar o Acordo de Não Persecução Penal em caso positivo, dentro do mesmo prazo apresente suas certidões de antecedentes criminais oriundas do Cartório Distribuidor da Comarca de Palmas e da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, o que poderá ser feito através de petição ou

contato telefônico ou via aplicativo de mensagem WhatsApp, ficando advertido de que sua não manifestação implicará em negativa tácita à proposta de acordo;

d) Caso haja manifestação de interesse na celebração do acordo, com a apresentação das certidões de antecedentes, promova-se a pesquisa pessoal do investigado junto aos sistemas de dados do Ministério Público, certificando-se o que for encontrado, vindo os autos conclusos para a fixação das condições e prosseguimento das tratativas;

e) Acaso negativa a resposta, elabore-se a minuta da denúncia, vindo os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER  
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### 920028 - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Processo: 2023.0001231

Trata-se de denúncia anônima formulada perante a Ouvidoria acerca de supostas irregularidades na gestão do Conselho Regional de Psicologia do Tocantins, relativas a: falha de fiscalização sobre a chapa vencedora do último processo eleitoral, pagamento exorbitante de diárias a conselheiros e contratações irregulares e não previstas no orçamento apresentado em Assembleia (evento 1).

A Ouvidoria determinou o registro de notícia de fato e seu encaminhamento a esta 30ª Promotoria de Justiça para adoção de medidas porventura cabíveis (eventos 2 e 3).

Não obstante a determinação da Ouvidoria, entende-se que, no caso, a definição da atribuição do órgão ministerial perpassa pela identificação da natureza da entidade contra quem é dirigida esta representação.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 17171, declarou que os conselhos reguladores de profissão têm natureza jurídica de autarquia, uma vez que atuam no exercício do poder de polícia, ao estabelecer restrições ao exercício da liberdade profissional, e que tal poder é indelegável a particulares, veja-se:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL Nº 9.649, DE 27.05.1998, QUE TRATAM DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS. (...) 4. Quanto ao mais, porém, as considerações da inicial e do aditamento de fls. 123/125 levam ao

reconhecimento da plausibilidade jurídica da Ação, satisfeito, assim, o primeiro requisito para a concessão da medida cautelar ("fumus boni iuris"). Com efeito, não parece possível, a um primeiro exame, em face do ordenamento constitucional, mediante a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da C.F., a delegação, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que tange ao exercício de atividades profissionais. 5. Precedente: M.S. n.º 22.643. 6. Também está presente o requisito do "periculum in mora", pois a ruptura do sistema atual e a implantação do novo, trazido pela Lei impugnada, pode acarretar graves transtornos à Administração Pública e ao próprio exercício das profissões regulamentadas, em face do ordenamento constitucional em vigor. 7. Ação prejudicada, quanto ao parágrafo 3º do art. 58 da Lei nº 9.649, de 27.05.1998. 8. Medida Cautelar deferida, por maioria de votos, para suspensão da eficácia do "caput" e demais parágrafos do mesmo artigo, até o julgamento final da Ação.

O Professor Matheus Carvalho<sup>2</sup> ressalta que ainda se mantém nesse sentido as decisões mais recentes da Suprema Corte acerca da matéria e explica que, na condição de entidades autárquicas, os Conselhos Profissionais gozam de todos os privilégios e se submetem a todas as restrições a elas impostas, tendo, inclusive, o poder de deslocar a competência das ações em que sejam parte para a Justiça Federal, nos moldes do art. 109, I, da CF, consoante dispõe a Súmula 66 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "Compete à Justiça Federal processar e julgar execução fiscal promovida por Conselho de fiscalização profissional".

Avançando na análise do tema, o STF, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 539.2243, reafirmou, por meio do Relator Ministro Luiz Fux, no voto condutor do acórdão, a natureza jurídica de autarquia dos Conselhos de Fiscalização Profissional, uma vez que "(i) estas entidades são criadas por lei, tendo personalidade jurídica de direito público com autonomia administrativa e financeira; (ii) exercem a atividade de fiscalização de exercício profissional que, como decorre do disposto nos artigos 5º, XIII, 21, XXIV, é atividade tipicamente pública; (iii) têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas da União".

Cumpra registrar que os conselhos de profissão, seja o federal ou os regionais, constituem-se como autarquias da Administração Pública Federal, como reconhecido pelo Pleno do STF no julgamento da ADI 641 MC4.

No mesmo sentido foi o julgamento do MS 22643 / SC5, in verbis:

Mandado de segurança. - Os Conselhos Regionais de Medicina, como sucede com o Conselho Federal, são autarquias federais sujeitas à prestação de contas ao Tribunal de Contas da União por força do disposto no inciso II do artigo 71 da atual Constituição. - Improcedência das alegações de ilegalidade quanto à imposição, pelo TCU, de multa e de afastamento temporário do exercício da Presidência ao Presidente do Conselho Regional de Medicina em causa. Mandado de segurança indeferido.

E, confirmando-se a competência da Justiça Federal para julgamento de demanda envolvendo essas entidades, o Superior Tribunal de

Justiça assim já se pronunciou:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA RATIONE PERSONAE. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. DESPACHANTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. A Corte Suprema, ao declarar a inconstitucionalidade do art. 58, §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei n. 9.649/98, por ocasião do julgamento do mérito da ADIn n. 1.717-DF, proclamou que os serviços de fiscalização de profissões regulamentadas constituem atividade típica do Estado, preservando, assim, a natureza de autarquias federais dos conselhos de fiscalização profissional. 2. Sendo os conselhos de fiscalização profissional equiparados às autarquias federais, nos termos do art. 109, inciso I, da CF/88, é de competência da Justiça Federal a competência para o exame da demanda. 3. Conflito conhecido para anular todas as decisões proferidas pela Justiça Estadual, declarar a competência da Justiça Federal para o exame da demanda e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao Juízo da 2ª Vara Federal - Seção Judiciária de Rondônia com a determinação que prossiga no julgamento do feito quanto aos seus demais termos.6

Apenas a título de complemento, salutar é a referência a recente precedente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PRELIMINAR - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - CONSELHO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL - NATUREZA - AUTARQUIA FEDERAL - COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DA DEMANDA - JUSTIÇA FEDERAL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. - Os conselhos de fiscalização profissional têm natureza de autarquias federais, sendo entidades criadas por lei com personalidade jurídica de direito público. (Precedentes STF: RE 539224; ADI 1717; MS 22643). - Aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (CF, art. 109, I). - Os serviços de fiscalização de profissões regulamentadas constituem atividade típica do Estado, preservando a natureza de autarquias federais dos conselhos de fiscalização profissional. Sendo os conselhos de fiscalização profissional equiparados às autarquias federais, é de competência da Justiça Federal a competência. (STJ, CC 167.618/RO). - A incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição. Caso a alegação de incompetência seja acolhida, os autos serão remetidos ao juízo competente. (CPC, art. 64, §§ 1º e 3º)7

À vista dessa exposição, pode-se chegar, salvo melhor juízo, às seguintes conclusões: 1) dada a natureza tipicamente pública do Conselho Regional de Psicologia do Tocantins, carece a 30ª Promotoria de Justiça da Capital de atribuição para apurar a notícia de fato, à luz do Ato PGJ n.º 083/2019, que lhe confere atribuição nas áreas de: Fundações; Acidentes de Trabalho; Terceiro Setor; perante a Diretoria do Foro; perante a Vara de Falências e Concordatas, inclusive nos crimes falimentares; e atuação nas cartas precatórias criminais; 2) dada a competência da Justiça Federal para processar demanda em que seja parte o Conselho Regional de Psicologia do Tocantins, a apuração da notícia de fato, no âmbito ministerial, cabe ao órgão competente do Ministério Público Federal.

Diante do exposto, declino a atribuição para apreciar a presente notícia de fato ao Ministério Público Federal e determino à Secretaria o encaminhamento do feito à Procuradoria da República em Palmas – TO, nos termos do art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Cientifique-se a Ouvidoria deste declínio.

Publique-se.

1 STF, ADI 1717 MC / DF, Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade, Tribunal Pleno, Rel. Min. Sydney Sanches, Julgamento em 22/09/1999, Publicação: 25/02/2000.

2 Em Manual de Direito Administrativo. 4 ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017, p. 186.

3 STF, RE 539.224 / CE, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, Julgamento em 22/05/2012, Publicação: 18/06/2012.

4 STF, ADI 641 MC / DF, Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade, Tribunal Pleno, Rel. Min. Néri da Silveira, Julgamento em 11/12/1991, Publicação: 12/03/1993.

5 STF, MS 22643 / SC, Tribunal Pleno, Rel. Min., Moreira Alves, Julgamento em 06/08/1998, Publicação: 04/12/1998.

6 STJ, CC 167.618 / RO, Primeira Seção, Rel. Min. Campbell Marques, Julgamento em 13/05/2020, DJe 26/05/2020.

7 TJMG, Apelação Cível 1.000020.492761-0/001, Processo 5001560-84.2017.8.13.0024, 16ª Câmara Cível, Rel. Des. Ramom Tácio, Julgamento em 30/06/2021, Publicação: 02/07/2021.

Palmas, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0769/2023**

Processo: 2022.0011136

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0011136 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando acompanhar os atendimentos e evolução da criança A.B.A.N.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos,

deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação, pela aba "comunicações";
4. Nomeie-se a assistente administrativa lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia como secretária deste feito;
5. Oficie-se à área técnica de referência de proteção especial do Município de Colmeia/TO, solicitando que realize acompanhamento sociopsicopedagógico da criança, com emissão de relatório a esta Promotoria de Justiça;
6. Oficie-se ao Conselho Tutelar do Município de Colmeia/TO, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da criança, com envio de relatórios mensais;
7. Certifique se o Ofício nº 186/2022-2ªPJ foi entregue e recebido pelo CRAS do Município de Colmeia/TO. Em caso positivo, reitere-se. Na hipótese negativa, providencie-se a entrega imediata;
8. Após juntada das respostas ou transcurso de prazo, volvam-se os autos conclusos.

Colméia, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0770/2023**

Processo: 2022.0008215

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1998, em seu artigo 196, estabeleceu que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a saúde é um direito humano fundamental de segunda geração, expressamente previsto no art. 6º da CF como direito social, sendo encargo da União, Estado e Município prestá-la adequadamente;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, conforme artigo 197 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, que tem como diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais e III - participação da comunidade (artigo 198 da CF);

CONSIDERANDO que as Unidades Básicas de Saúde são necessárias à realização das ações de Atenção Básica de saúde nos municípios e Distrito Federal;

CONSIDERANDO a notícia de ausência de profissional médico na Unidade Básica de Saúde do Setor Sul, situada no Município de Colmeia/TO;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que, o artigo 8º da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO assevera que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato n.º 2022.0008215 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, objetivando apurar a ausência de médico na Unidade Básica de Saúde do Setor Sul do Município de Colmeia/TO.

O presente Inquérito Civil Público deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável por igual período, quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, nos termos do artigo 13 da resolução 005/2018.

Promovido o arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave. (artigo 18, § 1º da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação, pela aba "comunicações";
4. Nomeie-se a assistente administrativa lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia como secretária deste feito;
5. Reitere-se o teor dos ofícios n. 151/2022 e 2/2023, vez que a Secretaria de Saúde de Colmeia/TO não apresentou o contrato de prestação de serviços da médica Glinaura Soares de Oliveira;
6. Após manifestação da Secretaria de Saúde de Colmeia/TO, ou transcurso de prazo, volvam-se volvam-se os autos conclusos.

Colméia, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

920057 - JUNTADA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0001069

Cuida-se de Processo Administrativo Disciplinar com vistas a acompanhar a efetiva implementação da Política Pública de Resíduos Sólidos no município de Formoso do Araguaia/TO, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instaurado junto à Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, na data 21 de fevereiro de 2019, relatando, a partir da Notícia de fato, em reportagem em mídia estadual, descrevendo a atual situação do Lixão do Município de Formoso do Araguaia/TO, que está sendo descartado em estrada rural.

Conforme certidão acostada nos autos a matéria já se encontra judicializada no eproc sob o n. 0001394-452019.827.2719.

É o breve relato.

Da análise dos autos, o arquivamento da Notícia de Fato é medida que se impõe.

Com efeito, o artigo 5º da Resolução CSMP n. 005/2018 explica as situações em que a Notícia de Fato deve ser arquivada, conforme se lê adiante:

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Sobreleva destacar que, inobstante a presente tratar de Procedimento Administrativo, o artigo supra poderá ser aplicado em analogia, notadamente porque em razão da existência de ação judicial que, inclusive, já possui sentença homologatória de acordo, não mais subsiste razões para prosseguimento do presente procedimento.

Diante do exposto, considerando que não há mais nada de novo a ser investigado PROMOVO O ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018, alterada pela resolução CSMP Nº 001/2019. Cientifique-se o noticiante, com cópia da decisão, informando-o que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Cumpra-se.

Formoso do Araguaia, 13 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005787

Inquérito Civil Público nº 2020.0005787

Representante: Anônimo

Representado: Município de Gurupi e a Apurar

Objeto: "Apurar possível obstrução do córrego Pouso do Meio em Gurupi".

A Promotora de Justiça, Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2020.0005787, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo que o reportado procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente Procedimento Extrajudicial foi instaurado a partir de representação anônima na qual é narrada que foi construída uma nova ponte sobre o córrego Pouso do Meio, em Gurupi-TO, com 1,30 m de largura e 14 m de extensão, tendo os construtores obstruído (entupido) o poço com resto de árvores (ipê, jacarandá, cajueiro, e uma gameleira) que existiam no local e foram cortadas e jogada no córrego.

Inicialmente foram oficiadas a Diretoria de Meio Ambiente – DIMA e a Polícia Militar Ambiental para que procedessem vistoria na obra de duplicação da Av. Goiás com objetivo de constatar possível irregularidade.

Em suas respostas, a DIMA (ev. 04) e a Polícia Militar Ambiental (ev. 05), informaram que foi retirada uma árvore para o deslocamento da rede de energia elétrica, tendo em vista a duplicação da ponte sobre o córrego Pouso do Meio na Av. Goiás.

Diante das informações da DIMA e após certo decurso de tempo, foi oficiada a Secretaria de Infraestrutura informasse se foi realizada a limpeza da área de duplicação da ponte sobre o córrego Pouso do Meio, na Av. Goiás, ev. 08.

No ev. 12, foi certificado que " o interessado, que optou por manter o anonimato, estabeleceu contato com esta Sede para saber o andamento do Procedimento, sendo por ele informado que o córrego

ainda está obstruído, muito assoreado e com entulhos. Que a equipe da Secretaria de Infraestrutura de fato esteve no local, porém não foi feita a limpeza. Externou sua preocupação com o período chuvoso que poderá agravar o assoreamento e fazer transbordar o córrego, invadindo as casas vizinhas. Solicitou que, se possível, o Ministério Público envie um representante para averiguar e constatar a situação do córrego”.

Aos questionamentos, a Secretaria Municipal de Infraestrutura informou que a limpeza da área seria realizada após a conclusão da obra de duplicação da ponte sobre o córrego Pouso do Meio (ev. 16), o que ocorreu no mês de dezembro de 2020.

Diante dos fatos, foi determinada vistoria no local por Oficial de Diligência, o qual informou que é possível visualizar toras de madeira e muita terra no leito do córrego o que, segundo um morador do local, estaria causando seu assoreamento, ev. 21.

Em nova resposta, a Secretaria de Infraestrutura informou que realizou vistoria no local e não constatou nenhuma obstrução ao córrego Pouso do Meio no local indicado na denúncia. Informou, ainda que não faz poda de árvores ou descartes de galhadas em locais inapropriados, ev. 25.

Realizada nova diligência, o Oficial certificou que o morador das imediações da ponte informou que não foi feito o desassoreamento do córrego e juntou memorial fotográfico, ev. 33.

Diante do que foi certificado, oficiou-se a DIMA, com cópia da certidão e fotografias do Oficial de diligência, para que diligenciasse no local com intuito de comprovar a existência de troncos e galhos no leito do córrego Pouso do Meio, adotando as medidas necessárias junto ao Município para a retirada do que constar, ev. 36, a qual informou que repassou o caso a Secretaria de Infraestrutura para proceder a limpeza do local.

Após algumas reiteraões à Secretaria de Infraestrutura de Gurupi, esta informou que procedeu 02 (duas) limpezas no córrego Pouso do Meio este ano de 2022, sendo uma em janeiro e outra em maio conforme fotografias anexas, ev. 55.

Em resposta, a DIMA informou que a existência de tronco no leito do córrego não está atrapalhando o fluxo da água. Todavia, as fotografias em preto e branco enviadas não deixam legível as imagens (ev. 59) sendo requisitada cópia digital que foi acostada no ev. 63.

Vieram os autos conclusos.

Pois bem.

Em face ao apurado nos autos, vislumbro ser o caso de arquivamento do presente feito.

Consta da representação a existência de troncos e galhos de árvores dentro do leito do córrego Pouso Meio, resultantes da obra de ampliação da ponte sobre a avenida Goiás.

Durante a apuração, restou constatado que realmente existiam referidos troncos e de muito material carregado para dentro do corpo

hídrico.

Por sua vez, também restou apurado que o Município, por meio da Secretaria de Infraestrutura realizou duas limpezas do local (ev. 55) retirando os resíduos e outros materiais.

No tocante ao assoreamento do córrego este se dá em razão das intervenções humanas nas áreas próximas ao corpo hídrico no trecho que corta a cidade, o que faz surgir sedimentos e material particulado que são carregados pela enxurrada.

Para promover o desassoreamento, há se registrar que este deve ocorrer em todo o perímetro do córrego e não apenas no local indicado na representação.

Nesse sentido, as fotografias colacionadas aos autos, demonstram que se ainda existir algum tronco de madeira no leito do córrego no ponto indicado na denúncia, estes não impedem o curso normal das águas que fluem normalmente.

Desse modo, em face ao apurado nos autos, observo não haver motivos para a judicialização do feito ou adoção de outra medida extrajudicial, motivo pelo qual, com fundamento no art. 18, I1, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP-TO promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei 7.347/85.

Antes, porém, cientifiquem-se o Representante via publicação no diário oficial, a DIMA e a Secretaria de Infraestrutura de Gurupi, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/08 do CSMP-TO.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

1 Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

Gurupi, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 920263 - EDITAL

Processo: 2023.0001011

EDITAL - Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2023.0001011 - 8PJG

De ordem do Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas

atribuições legais, NOTIFICO o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0001011, noticiando suposta ocorrência de desvio de recursos públicos, referentes a projeto arquitetônico, por vereadores (Wendel Gomides e Ivanilson Marinho) da Câmara Municipal de Gurupi/TO. Salienta-se que a Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta ocorrência de desvio de recursos públicos, referentes a projeto arquitetônico, por vereadores (Wendel Gomides e Ivanilson Marinho) da Câmara Municipal de Gurupi/TO. A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas. É o relatório necessário, decidido. No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral. Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 5, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público. Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação. Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO). Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio. Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, à Câmara Municipal de Gurupi/TO.

Gurupi, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2023.0001028

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2023.0001028, a qual se refere a denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta ocorrência de desvio de recursos públicos, em razão de suposto superfaturamento de preços, referentes a contratação de shows musicais (Bandas Calcinha Preta e Barões da Pisadinha) pelo Município de Gurupi/TO, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2023.0001028

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta ocorrência de desvio de recursos públicos, em razão de suposto superfaturamento de preços, referentes a contratação de shows musicais (Bandas Calcinha Preta e Barões da Pisadinha) pelo Município de Gurupi/TO.

Pois bem, de início vale ressaltar que, no que se refere a contratação da banda Calcinha Preta, pelo Município de Gurupi/TO, tal fato já é objeto de investigação através do inquérito civil público nº 2022.0010078, por isso sendo juridicamente impossível a instauração de nova investigação para apurar o mesmo fato.

Em relação a banda Barões da Pisadinha, a circunstância de eventual contratação desta pelo Município de Porto Nacional/TO, pelo valor de R\$ 350.000,00, o equivalente a 12.50% de diferença de preço pago (R\$ 400.000,00) pelo Município de Gurupi/TO, considerada isoladamente, não serve de indício de prova de superfaturamento de preço, tendo em vista que os preços praticados pelos artistas, de regra, não são tabelados, mas definidos segundo diversos parâmetros e variáveis. Nesse sentido, confira-se o artigo jurídico "Contratação de artistas por inexigibilidade de licitação: Cautelas e pressupostos legais, publicado no site lusNavigandi em 17/11/2020 (<https://jus.com.br/artigos/86810/contratacao-de-artistas-por-inexigibilidade->



de-licitacao-cautelae-presupostos-legais), de minha autoria, cujo trecho de interesse ao presente caso, segue adiante:

"Outro requisito legal que deve ser tratado com especial atenção, previsto nos artigos 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, ambos da Lei de Licitações, diz respeito à necessidade de justificativa do preço. Neste ponto, o gestor público terá como parâmetro os valores cobrados em shows anteriores pelo próprio profissional que se pretende contratar e não os valores praticados no mercado por outros artistas do segmento (tendo em vista não haver critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública em razão da incomparabilidade qualitativa dos profissionais do setor artístico).

"O preço está ligado ao artista, à prestação de serviços que este desempenha, sua consagração, seja pela crítica especializada, ou ainda pela opinião pública, e qual o grau de sua consagração, sendo esta local, regional, nacional ou internacionalmente reconhecida" (CABRAL NETO, 2009, p. 77).

Destarte, deverá o gestor efetuar as pesquisas necessárias, buscando amealhar cópias de notas fiscais e contratos de shows anteriores do profissional, propositando saber se o valor oferecido se encontra dentro da média aritmética dos preços praticados nos últimos eventos.

Nesse sentido, confira-se o Acórdão nº 822/05 (Plenário) do TCU, in verbis:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.

Nem sempre, contudo, poderá o gestor se basear apenas na matemática (visando obter a média aritmética dos preços cobrados pelo artista em eventos pretéritos), outras variáveis deverão ser consideradas, a exemplo da época em que o profissional fará a sua apresentação e os custos logísticos do evento.

Nesse contexto, a título de ilustração, é aceitável que uma dada banda, quando contratada para tocar no Carnaval (data festiva em que os artistas são mais disputados), cobre um cachê superior ao que costuma praticar em períodos normais, em razão da "lei da oferta e da procura", que ordinariamente regula o mercado.

Ademais disso, não há dúvidas de que a logística do espetáculo exercerá forte influência no preço final. Neste aspecto, as atenções se voltarão para a distância entre o domicílio do artista e a localidade em que se dará a apresentação, facilidade de acesso a esta, custo do transporte, da hospedagem do artista/ou banda e até mesmo a proximidade em relação à cidade seguinte onde os artistas irão se apresentar. Sobre esta última circunstância, é costumeiro notar que

prefeitos de municípios próximos entre si se reúnam para negociar uma agenda de shows com um determinado artista, programada para uma mesma semana, com o desiderato de reduzir as despesas logísticas do evento".

Destarte, forçoso convir que a denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) da irregularidade informada, qual seja, do superfaturamento de preço e desvio dos valores envolvidos.

É o relatório necessário, decidido.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 5, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO:

Processo: 2022.0009549

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em 28.10.2022, via ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o nº 2022.0009549, Protocolo 07010520308202211, encaminhado a essa Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins para as providências de mister, tendo como reclamante Emanuel Marques da Mota, o qual relatou necessidade de internação urgente da menor D.E.S.S. em virtude da estenose subglótica.

Recebida a mencionada denúncia, esta Promotoria de Justiça em análise aos fatos e documentos carreados na presente Notícia de Fato constatou-se que os mesmos fatos foram objeto de Ação Civil Pública sob o nº 0008572-10.2022.8.27.2729, conforme faz prova anexação da sentença judicial a favor da infante.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o inciso I do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, define que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Como se não bastasse, a Resolução nº 005/2018 CSMP disciplina no artigo 5º, inciso II que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando for o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados já foram objeto de investigação, culminando na proposição da ação judicial sob o nº 0008572-10.2022.8.27.2729 com decisão judicial favorável, outra alternativa não nos resta do que arquivar a presente Notícia de Fato, pela ausência de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso II Resolução

nº 005/2018 CSMP e art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2022.0009549, pelos motivos e fundamentos acima declinados, para tanto DETERMINO a ciência pessoal do representado.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º 1, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

1. Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Miracema do Tocantins, 07 de janeiro de 2023.

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2023.0001387

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, VI, da Constituição Federal; no art. 6o, XX, da Lei Complementar Nacional n. 75/1993; no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993); e CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e

encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.696/2012 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), assegurando direitos sociais e determinando que, a partir do ano de 2015, os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conanda, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 6 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se dará em 3 de abril do corrente ano, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. n. 493811/SP1;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 5º, inc. III, da Resolução n. 231/2022 do Conanda estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RECOMENDA:

1) AO PREFEITO MUNICIPAL:

1.1) Que encaminhe em prazo suficiente para tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores2, Projeto de Lei para atualizar a legislação que regulamenta a atividade e o processo de escolha do Conselho

Tutelar, inclusive para contemplar as inovações da Resolução n. 231/2022 do Conanda;

1.2) Que designe, formalmente por meio de Portaria, servidor(es) municipal(is) para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário;

1.3) Que designe, formalmente por meio de Portaria, Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico do Município para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação;

1.4) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o que será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, a convocação de servidores públicos, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos, etc., e, havendo, sejam observadas também as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral (treinamento de servidores, transporte de urnas etc).

1.5) Que auxilie, por meio da Assessoria de Comunicação, o CMDCA para garantir a mais ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais.

2) AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

2.1) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Especial do processo de escolha, a qual será responsável pela organização e pela condução do processo de escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

2.2) Que elabore um calendário de atividades contemplando as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo

CMDCA, por meio da Comissão Especial do processo de escolha, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil, comunicando a esta Promotoria de Justiça;

2.3) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal que regulamenta o tema;

2.4) Que o Edital seja publicado até o dia 3 de abril do corrente ano, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do dia da votação (que ocorrerá no dia 1º/10/2023), como preconiza a Resolução do n. 231/2022 do Conanda, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10/01/2024, na forma prevista pela Lei n. 8.069/1990, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012;

2.5) Que sejam, desde logo, realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal, no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e no processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, entre outras ações previstas no regulamento do certame;

2.6) Que seja buscado o apoio da Justiça Eleitoral e, em sendo expedidas orientações pelo Tribunal Regional Eleitoral, sejam observadas rigorosamente as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Especializada;

2.7) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;

2.9) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;

2.10) Que providencie, pela Comissão Especial do processo de escolha, a notificação do Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.11) Que todas as decisões da Comissão Especial do processo de escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao certame sejam comunicadas imediatamente ao Ministério Público, por meio do seguinte endereço de e-mail: 4pjportonacional@gmail.com

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, III e VI,

da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, dentro do qual requisito que Vossas Excelências encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente ação civil pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Prefeito Municipal de Monte do Carmo, para ciência e adoção das providências necessárias;

02. Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Monte do Carmo, para ciência e adoção das providências necessárias;

04. Conselho Tutelar de Monte do Carmo, para ciência;

05. Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;

06. Secretaria Geral do Ministério Público do Tocantins, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

07. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para ciência;

08. Assessoria de Imprensa do MPTO, para divulgação entre os principais meios midiáticos,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

1 Superior Tribunal de Justiça. 2ª Turma. Relatora Min. Eliana Calmon. Julgamento em 11/11/2003. DJ 15/03/2004, p. 236.

2 A lei deve ser sancionada até o dia 31 de março do corrente ano, a fim de que o edital (que deve ser lançado até o dia 3 de abril) já contemple as disposições da nova legislação, garantindo mais segurança jurídica ao processo de escolha. Para agilizar e facilitar a proposta de alteração legislativa, encaminha-se minuta de Projeto de Lei, anexa.

Anexos

Anexo I - Minuta de Lei - CT - Guia CNMP - atualizada Res. 231.2022 - ok-1.odt

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/951e0c29e941e4a7721e10d31d53302f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/951e0c29e941e4a7721e10d31d53302f)

MD5: 951e0c29e941e4a7721e10d31d53302f

Porto Nacional, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**RECOMENDAÇÃO**

Processo: 2023.0001390

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, VI, da Constituição Federal; no art. 6º, XX, da Lei Complementar Nacional n. 75/1993; no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993); e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.696/2012 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), assegurando direitos sociais e determinando que, a partir do ano de 2015, os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conanda, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 6 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se dará em 3 de abril do corrente ano, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. n. 493811/SP1;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 5º, inc. III, da Resolução n. 231/2022 do Conanda estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RECOMENDA:

1) AO PREFEITO MUNICIPAL:

1.1) Que encaminhe em prazo suficiente para tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores<sup>2</sup>, Projeto de Lei para atualizar a legislação que regulamenta a atividade e o processo de escolha do Conselho Tutelar, inclusive para contemplar as inovações da Resolução n. 231/2022 do Conanda;

1.2) Que designe, formalmente por meio de Portaria, servidor(es) municipal(is) para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário;

1.3) Que designe, formalmente por meio de Portaria, Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico do Município para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação;

1.4) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o que será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, a convocação de servidores públicos, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos, etc., e, havendo, sejam observadas também as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral (treinamento de servidores, transporte de urnas etc).

1.5) Que auxilie, por meio da Assessoria de Comunicação, o CMDCA para garantir a mais ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de

votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais.

**2) AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

2.1) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Especial do processo de escolha, a qual será responsável pela organização e pela condução do processo de escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

2.2) Que elabore um calendário de atividades contemplando as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial do processo de escolha, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil, comunicando a esta Promotoria de Justiça;

2.3) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal que regulamenta o tema;

2.4) Que o Edital seja publicado até o dia 3 de abril do corrente ano, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do dia da votação (que ocorrerá no dia 1º/10/2023), como preconiza a Resolução do n. 231/2022 do Conanda, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10/01/2024, na forma prevista pela Lei n. 8.069/1990, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012;

2.5) Que sejam, desde logo, realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal, no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e no processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, entre outras ações previstas no regulamento do certame;

2.6) Que seja buscado o apoio da Justiça Eleitoral e, em sendo expedidas orientações pelo Tribunal Regional Eleitoral, sejam observadas rigorosamente as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Especializada;

2.7) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e

rádios locais;

2.9) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;

2.10) Que providencie, pela Comissão Especial do processo de escolha, a notificação do Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.11) Que todas as decisões da Comissão Especial do processo de escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao certame sejam comunicadas imediatamente ao Ministério Público, por meio do seguinte endereço de e-mail: 4pjportonacional@gmail.com

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, III e VI, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, dentro do qual requisito que Vossas Excelências encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente ação civil pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Prefeito Municipal de Silvanópolis, para ciência e adoção das providências necessárias;

02. Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Silvanópolis, para ciência e adoção das providências necessárias;

04. Conselho Tutelar de Silvanópolis, para ciência;

05. Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;

06. Secretaria Geral do Ministério Público do Tocantins, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

07. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para ciência;

08. Assessoria de Imprensa do MPTO, para divulgação entre os principais meios midiáticos,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

1 Superior Tribunal de Justiça. 2ª Turma. Relatora Min. Eliana Calmon. Julgamento em 11/11/2003. DJ 15/03/2004, p. 236.

2 A lei deve ser sancionada até o dia 31 de março do corrente ano, a fim de que o edital (que deve ser lançado até o dia 3 de abril) já contemple as disposições da nova legislação, garantindo mais segurança jurídica ao processo de escolha. Para agilizar e facilitar a proposta de alteração legislativa, encaminha-se minuta de Projeto de Lei, anexa.

Anexos

Anexo I - Minuta de Lei - CT - Guia CNMP - atualizada Res. 231.2022 - ok-1.odt

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/951e0c29e941e4a7721e10d31d53302f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/951e0c29e941e4a7721e10d31d53302f)

MD5: 951e0c29e941e4a7721e10d31d53302f

Porto Nacional, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **RECOMENDAÇÃO**

Processo: 2023.0001378

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, VI, da Constituição Federal; no art. 6º, XX, da Lei Complementar Nacional n. 75/1993; no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993); e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.696/2012 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.

8.069/1990), assegurando direitos sociais e determinando que, a partir do ano de 2015, os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conanda, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 6 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se dará em 3 de abril do corrente ano, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. n. 493811/SP1;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 5º, inc. III, da Resolução n. 231/2022 do Conanda estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RECOMENDA:

1) AO PREFEITO MUNICIPAL:

1.1) Que encaminhe em prazo suficiente para tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, Projeto de Lei para atualizar a legislação que regulamenta a atividade e o processo de escolha do Conselho Tutelar, inclusive para contemplar as inovações da Resolução n. 231/2022 do Conanda;

1.2) Que designe, formalmente por meio de Portaria, servidor(es) municipal(is) para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário;

1.3) Que designe, formalmente por meio de Portaria, Procurador

Jurídico ou Assessor Jurídico do Município para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação;

1.4) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o que será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, a convocação de servidores públicos, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos, etc., e, havendo, sejam observadas também as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral (treinamento de servidores, transporte de urnas etc).

1.5) Que auxilie, por meio da Assessoria de Comunicação, o CMDCA para garantir a mais ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais.

## **2) AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

2.1) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Especial do processo de escolha, a qual será responsável pela organização e pela condução do processo de escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

2.2) Que elabore um calendário de atividades contemplando as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial do processo de escolha, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil, comunicando a esta Promotoria de Justiça;

2.3) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal que regulamenta o tema;

2.4) Que o Edital seja publicado até o dia 3 de abril do corrente ano, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do dia da votação (que ocorrerá no dia 1º/10/2023), como preconiza a Resolução do n. 231/2022 do Conanda, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10/01/2024, na forma prevista pela Lei n. 8.069/1990, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012;

2.5) Que sejam, desde logo, realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal, no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e no processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, entre outras ações previstas no regulamento do certame;

2.6) Que seja buscado o apoio da Justiça Eleitoral e, em sendo expedidas orientações pelo Tribunal Regional Eleitoral, sejam observadas rigorosamente as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Especializada;

2.7) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;

2.9) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;

2.10) Que providencie, pela Comissão Especial do processo de escolha, a notificação do Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.11) Que todas as decisões da Comissão Especial do processo de escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao certame sejam comunicadas imediatamente ao Ministério Público, por meio do seguinte endereço de e-mail: 4pportonacional@gmail.com

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, III e VI, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, dentro do qual requisito que Vossas Excelências encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente



recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente ação civil pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Prefeito Municipal de Brejinho de Nazaré, para ciência e adoção das providências necessárias;
02. Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Brejinho de Nazaré, para ciência e adoção das providências necessárias;
04. Conselho Tutelar de Brejinho de Nazaré, para ciência;
05. Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;
06. Secretaria Geral do Ministério Público do Tocantins, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
07. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para ciência;
08. Assessoria de Imprensa do MPTO, para divulgação entre os principais meios midiáticos,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

1 Superior Tribunal de Justiça. 2ª Turma. Relatora Min. Eliana Calmon. Julgamento em 11/11/2003. DJ 15/03/2004, p. 236.

2 A lei deve ser sancionada até o dia 31 de março do corrente ano, a fim de que o edital (que deve ser lançado até o dia 3 de abril) já contemple as disposições da nova legislação, garantindo mais segurança jurídica ao processo de escolha. Para agilizar e facilitar a proposta de alteração legislativa, encaminha-se minuta de Projeto de Lei, anexa.

Anexos

Anexo I - Minuta de Lei - CT - Guia CNMP - atualizada Res. 231.2022 - ok-1.odt

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/951e0c29e941e4a7721e10d31d53302f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/951e0c29e941e4a7721e10d31d53302f)

MD5: 951e0c29e941e4a7721e10d31d53302f

Porto Nacional, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## RECOMENDAÇÃO

Processo: 2023.0001386

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, VI, da Constituição Federal; no art. 6º, XX, da Lei Complementar Nacional n. 75/1993; no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993); e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.696/2012 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), assegurando direitos sociais e determinando que, a partir do ano de 2015, os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conanda, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 6 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se dará em 3 de abril do corrente ano, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. n. 493811/SP;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 5º, inc. III, da Resolução n. 231/2022 do Conanda estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RECOMENDA:

1) AO PREFEITO MUNICIPAL:

1.1) Que encaminhe em prazo suficiente para tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores<sup>2</sup>, Projeto de Lei para atualizar a legislação que regulamenta a atividade e o processo de escolha do Conselho Tutelar, inclusive para contemplar as inovações da Resolução n. 231/2022 do Conanda;

1.2) Que designe, formalmente por meio de Portaria, servidor(es) municipal(is) para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário;

1.3) Que designe, formalmente por meio de Portaria, Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico do Município para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação;

1.4) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o que será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, a convocação de servidores públicos, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos, etc., e, havendo, sejam observadas também as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral (treinamento de servidores, transporte de urnas etc).

1.5) Que auxilie, por meio da Assessoria de Comunicação, o CMDCA para garantir a mais ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de

votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais.

2) AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

2.1) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Especial do processo de escolha, a qual será responsável pela organização e pela condução do processo de escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

2.2) Que elabore um calendário de atividades contemplando as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial do processo de escolha, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil, comunicando a esta Promotoria de Justiça;

2.3) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal que regulamenta o tema;

2.4) Que o Edital seja publicado até o dia 3 de abril do corrente ano, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do dia da votação (que ocorrerá no dia 1º/10/2023), como preconiza a Resolução do n. 231/2022 do Conanda, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10/01/2024, na forma prevista pela Lei n. 8.069/1990, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012;

2.5) Que sejam, desde logo, realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal, no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e no processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, entre outras ações previstas no regulamento do certame;

2.6) Que seja buscado o apoio da Justiça Eleitoral e, em sendo expedidas orientações pelo Tribunal Regional Eleitoral, sejam observadas rigorosamente as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Especializada;

2.7) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e

rádios locais;

2.9) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;

2.10) Que providencie, pela Comissão Especial do processo de escolha, a notificação do Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.11) Que todas as decisões da Comissão Especial do processo de escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao certame sejam comunicadas imediatamente ao Ministério Público, por meio do seguinte endereço de e-mail: 4pjportonacional@gmail.com

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, III e VI, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, dentro do qual requisito que Vossas Excelências encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente ação civil pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Prefeito Municipal de Fátima, para ciência e adoção das providências necessárias;
02. Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Fátima, para ciência e adoção das providências necessárias;
04. Conselho Tutelar de Fátima, para ciência;
05. Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;
06. Secretaria Geral do Ministério Público do Tocantins, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
07. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para ciência;
08. Assessoria de Imprensa do MPTO, para divulgação entre os principais meios midiáticos,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

1 Superior Tribunal de Justiça. 2a Turma. Relatora Min. Eliana Calmon. Julgamento em 11/11/2003. DJ 15/03/2004, p. 236.

2 A lei deve ser sancionada até o dia 31 de março do corrente ano, a fim de que o edital (que deve ser lançado até o dia 3 de abril) já contemple as disposições da nova legislação, garantindo mais segurança jurídica ao processo de escolha. Para agilizar e facilitar a proposta de alteração legislativa, encaminha-se minuta de Projeto de Lei, anexa.

Anexos

Anexo I - Minuta de Lei - CT - Guia CNMP - atualizada Res. 231.2022 - ok-1.odt

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/951e0c29e941e4a7721e10d31d53302f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/951e0c29e941e4a7721e10d31d53302f)

MD5: 951e0c29e941e4a7721e10d31d53302f

Porto Nacional, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## RECOMENDAÇÃO

Processo: 2023.0001385

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, VI, da Constituição Federal; no art. 6o, XX, da Lei Complementar Nacional n. 75/1993; no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993); e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.696/2012 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), assegurando direitos sociais e determinando que, a

partir do ano de 2015, os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conanda, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 6 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se dará em 3 de abril do corrente ano, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. n. 493811/SP1;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 5º, inc. III, da Resolução n. 231/2022 do Conanda estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RECOMENDA:

1) À PREFEITA MUNICIPAL:

1.1) Que encaminhe em prazo suficiente para tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores2, Projeto de Lei para atualizar a legislação que regulamenta a atividade e o processo de escolha do Conselho Tutelar, inclusive para contemplar as inovações da Resolução n. 231/2022 do Conanda;

1.2) Que designe, formalmente por meio de Portaria, servidor(es) municipal(is) para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário;

1.3) Que designe, formalmente por meio de Portaria, Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico do Município para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha

do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação;

1.4) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o que será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, a convocação de servidores públicos, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos, etc., e, havendo, sejam observadas também as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral (treinamento de servidores, transporte de urnas etc).

1.5) Que auxilie, por meio da Assessoria de Comunicação, o CMDCA para garantir a mais ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais.

2) AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

2.1) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Especial do processo de escolha, a qual será responsável pela organização e pela condução do processo de escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

2.2) Que elabore um calendário de atividades contemplando as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial do processo de escolha, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil, comunicando a esta Promotoria de Justiça;

2.3) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal que regulamenta o tema;

2.4) Que o Edital seja publicado até o dia 3 de abril do corrente ano, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do dia da votação (que ocorrerá no dia 1º/10/2023), como preconiza a Resolução do n. 231/2022 do Conanda, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo

realizada no dia 10/01/2024, na forma prevista pela Lei n. 8.069/1990, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012;

2.5) Que sejam, desde logo, realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal, no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e no processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, entre outras ações previstas no regulamento do certame;

2.6) Que seja buscado o apoio da Justiça Eleitoral e, em sendo expedidas orientações pelo Tribunal Regional Eleitoral, sejam observadas rigorosamente as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Especializada;

2.7) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;

2.9) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;

2.10) Que providencie, pela Comissão Especial do processo de escolha, a notificação do Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.11) Que todas as decisões da Comissão Especial do processo de escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao certame sejam comunicadas imediatamente ao Ministério Público, por meio do seguinte endereço de e-mail: 4pjportonacional@gmail.com

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, III e VI, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, dentro do qual requisito que Vossas Excelências encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente ação civil pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins, para ciência e adoção das providências necessárias;

02. Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Tocantins, para ciência e adoção das providências necessárias;

04. Conselho Tutelar de Santa Rita do Tocantins, para ciência;

05. Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;

06. Secretaria Geral do Ministério Público do Tocantins, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

07. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para ciência;

08. Assessoria de Imprensa do MPTO, para divulgação entre os principais meios midiáticos,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

1 Superior Tribunal de Justiça. 2ª Turma. Relatora Min. Eliana Calmon. Julgamento em 11/11/2003. DJ 15/03/2004, p. 236.

2 A lei deve ser sancionada até o dia 31 de março do corrente ano, a fim de que o edital (que deve ser lançado até o dia 3 de abril) já contemple as disposições da nova legislação, garantindo mais segurança jurídica ao processo de escolha. Para agilizar e facilitar a proposta de alteração legislativa, encaminha-se minuta de Projeto de Lei, anexa.

Anexos

Anexo I - Minuta de Lei - CT - Guia CNMP - atualizada Res. 231.2022 - ok-1.odt

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/951e0c29e941e4a7721e10d31d53302f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/951e0c29e941e4a7721e10d31d53302f)

MD5: 951e0c29e941e4a7721e10d31d53302f

Porto Nacional, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## RECOMENDAÇÃO

Processo: 2023.0001380

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, VI, da Constituição Federal; no art. 6º, XX, da Lei Complementar Nacional n. 75/1993; no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993); e CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e

autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.696/2012 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), assegurando direitos sociais e determinando que, a partir do ano de 2015, os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conanda, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 6 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se dará em 3 de abril do corrente ano, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. n. 493811/SP1;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 5o, inc. III, da Resolução n. 231/2022 do Conanda estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RECOMENDA:

1) AO PREFEITO MUNICIPAL:

1.1) Que encaminhe em prazo suficiente para tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, Projeto de Lei para atualizar a legislação que regulamenta a atividade e o processo de escolha do Conselho Tutelar, inclusive para contemplar as inovações da Resolução n. 231/2022 do Conanda;

1.2) Que designe, formalmente por meio de Portaria, servidor(es) municipal(is) para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário;

1.3) Que designe, formalmente por meio de Portaria, Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico do Município para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação;

1.4) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o que será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, a convocação de servidores públicos, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos, etc., e, havendo, sejam observadas também as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral (treinamento de servidores, transporte de urnas etc).

1.5) Que auxilie, por meio da Assessoria de Comunicação, o CMDCA para garantir a mais ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais.

2) AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

2.1) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Especial do processo de escolha, a qual será responsável pela organização e pela condução do processo de escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

2.2) Que elabore um calendário de atividades contemplando as

diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial do processo de escolha, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil, comunicando a esta Promotoria de Justiça;

2.3) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal que regulamenta o tema;

2.4) Que o Edital seja publicado até o dia 3 de abril do corrente ano, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do dia da votação (que ocorrerá no dia 1º/10/2023), como preconiza a Resolução do n. 231/2022 do Conanda, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10/01/2024, na forma prevista pela Lei n. 8.069/1990, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012;

2.5) Que sejam, desde logo, realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal, no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e no processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, entre outras ações previstas no regulamento do certame;

2.6) Que seja buscado o apoio da Justiça Eleitoral e, em sendo expedidas orientações pelo Tribunal Regional Eleitoral, sejam observadas rigorosamente as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Especializada;

2.7) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;

2.9) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;

2.10) Que providencie, pela Comissão Especial do processo de escolha, a notificação do Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.11) Que todas as decisões da Comissão Especial do processo de escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao certame sejam comunicadas imediatamente ao Ministério Público, por meio do seguinte endereço de e-mail: 4pjportonacional@gmail.com

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, III e VI,

da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, dentro do qual requisito que Vossas Excelências encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente ação civil pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Prefeito Municipal de Porto Nacional, para ciência e adoção das providências necessárias;

02. Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Nacional, para ciência e adoção das providências necessárias;

04. Conselho Tutelar de Porto Nacional e de Luzimangues, para ciência;

05. Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;

06. Secretaria Geral do Ministério Público do Tocantins, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

07. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para ciência;

08. Assessoria de Imprensa do MPTO, para divulgação entre os principais meios midiáticos,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

1 Superior Tribunal de Justiça. 2ª Turma. Relatora Min. Eliana Calmon. Julgamento em 11/11/2003. DJ 15/03/2004, p. 236.

2 A lei deve ser sancionada até o dia 31 de março do corrente ano, a fim de que o edital (que deve ser lançado até o dia 3 de abril) já contemple as disposições da nova legislação, garantindo mais segurança jurídica ao processo de escolha. Para agilizar e facilitar a proposta de alteração legislativa, encaminha-se minuta de Projeto de Lei, anexa.

Anexos

Anexo I - Minuta de Lei - CT - Guia CNMP - atualizada Res. 231.2022 - ok-1.odt

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/951e0c29e941e4a7721e10d31d53302f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/951e0c29e941e4a7721e10d31d53302f)

MD5: 951e0c29e941e4a7721e10d31d53302f

Porto Nacional, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0755/2023**

Processo: 2022.0008414

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Arts. 127, caput, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível;

CONSIDERANDO que ocorreu o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme prevê o art. 4º, da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o atendimento prestado ao adolescente (qualificado nos autos) pela rede de proteção, adotando as medidas cabíveis.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências, sem prejuízo das já determinadas na Notícia de Fato:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

Porto Nacional, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0761/2023**

Processo: 2023.0001377

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, da Lei n.º 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;

2. Junte-se ao presente procedimento cópia da Resolução n.º 231/2023 do Conanda e da Lei Municipal referente ao processo de escolha dos conselheiros do Conselho Tutelar do Município de Porto Nacional (que abrange o Distrito de Luzimangues) e do Ofício n.º 796/2022/4PJP, que solicitou documentos ao CMDCA.

3. Oficie-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança (CMDCA) e do Adolescente solicitando o nome de todos os membros do conselho, cópia da ata da última reunião e, por fim, informações quanto a eventuais condutas que já estejam sendo adotadas com a finalidade de organizar o pleito para conselheiro tutelar a ser realizado no primeiro domingo de outubro de 2023.

4. A designação de reunião, data e horário a definir, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Porto Nacional,



ao (à) Secretária de Administração, à Secretária de Secretária de Assistência Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha;

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

Porto Nacional, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0762/2023**

Processo: 2023.0001378

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;

2. Junte-se ao presente procedimento cópia da Resolução nº 231/2023 do Conanda e da Lei Municipal referente ao processo

de escolha dos conselheiros do Conselho Tutelar do Município de Brejinho de Nazaré e do Ofício nº 799/2022/4PJPN, que solicitou documentos ao CMDCA.

3. Oficie-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança (CMDCA) e do Adolescente solicitando o nome de todos os membros do conselho, cópia da ata da última reunião e, por fim, informações quanto a eventuais condutas que já estejam sendo adotadas com a finalidade de organizar o pleito para conselheiro tutelar a ser realizado no primeiro domingo de outubro de 2023.

5. A designação de reunião, data e horário a definir, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Brejinho de Nazaré, à Secretária de Administração, à Secretária de Secretária de Assistência Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha;

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

Porto Nacional, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0763/2023**

Processo: 2023.0001380

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos

Conselheiros Tutelares de 2023.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;

2. Junte-se ao presente procedimento cópia da Resolução n.º 231/2023 do Conanda e da Lei Municipal referente ao processo de escolha dos conselheiros do Conselho Tutelar do Município de Porto Nacional e do Ofício n.º 796/2022/4PJPN, que solicitou documentos ao CMDCA.

3. Oficie-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança (CMDCA) e do Adolescente solicitando o nome de todos os membros do conselho, cópia da ata da última reunião e, por fim, informações quanto a eventuais condutas que já estejam sendo adotadas com a finalidade de organizar o pleito para conselheiro tutelar a ser realizado no primeiro domingo de outubro de 2023.

5. A designação de reunião, data e horário a definir, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Porto Nacional, à Secretária de Administração, à Secretária de Secretária de Assistência Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha;

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

Porto Nacional, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0764/2023**

Processo: 2023.0001385

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei n.º 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da

Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;

2. Junte-se ao presente procedimento cópia da Resolução n.º 231/2023 do Conanda e da Lei Municipal referente ao processo de escolha dos conselheiros do Conselho Tutelar do Município de Santa Rita do Tocantins e do Ofício n.º 797/2022/4PJPN, que solicitou documentos ao CMDCA.

3. Oficie-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança (CMDCA) e do Adolescente solicitando o nome de todos os membros do conselho, cópia da ata da última reunião e, por fim, informações quanto a eventuais condutas que já estejam sendo adotadas com a finalidade de organizar o pleito para conselheiro tutelar a ser realizado no primeiro domingo de outubro de 2023.

4. A designação de reunião, data e horário a definir, devendo ser expedidos convites à Sr.ª Prefeita do Município de Santa Rita do Tocantins, à Secretária de Administração, à Secretária de Secretária de Assistência Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha;

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

Porto Nacional, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0765/2023**

Processo: 2023.0001386

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;

2. Junte-se ao presente procedimento cópia da Resolução nº 231/2023 do Conanda e da Lei Municipal referente ao processo de escolha dos conselheiros do Conselho Tutelar do Município de Fátima e do Ofício nº 801/2022/4PJPN, que solicitou documentos ao CMDCA.

3. Oficie-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança (CMDCA) e do Adolescente solicitando o nome de todos os membros do conselho, cópia da ata da última reunião e, por fim, informações quanto a eventuais condutas que já estejam sendo adotadas com a finalidade de organizar o pleito para conselheiro tutelar a ser realizado no primeiro domingo de outubro de 2023.

4. A designação de reunião, data e horário a definir, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Fátima, à Secretária de Administração, à Secretária de Secretária de Assistência Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha;

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

Porto Nacional, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0766/2023**

Processo: 2023.0001387

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as

diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;

2. Junte-se ao presente procedimento cópia da Resolução n.º 231/2023 do Conanda e da Lei Municipal referente ao processo de escolha dos conselheiros do Conselho Tutelar do Município de Monte do Carmo e do Ofício n.º 800/2022/4PJPJN, que solicitou documentos ao CMDCA.

3. Oficie-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança (CMDCA) e do Adolescente solicitando o nome de todos os membros do conselho, cópia da ata da última reunião e, por fim, informações quanto a eventuais condutas que já estejam sendo adotadas com a finalidade de organizar o pleito para conselheiro tutelar a ser realizado no primeiro domingo de outubro de 2023.

4. A designação de reunião, data e horário a definir, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Monte do Carmo, à Secretária de Administração, à Secretária de Secretária de Assistência Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha;

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

Porto Nacional, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0767/2023**

Processo: 2023.0001390

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei n.º 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da

Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;

2. Junte-se ao presente procedimento cópia da Resolução n.º 231/2023 do Conanda e da Lei Municipal referente ao processo de escolha dos conselheiros do Conselho Tutelar do Município de Município Silvanópolis e do Ofício n.º 798/2022/4PJPJN, que solicitou documentos ao CMDCA.

3. Oficie-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança (CMDCA) e do Adolescente solicitando o nome de todos os membros do conselho, cópia da ata da última reunião e, por fim, informações quanto a eventuais condutas que já estejam sendo adotadas com a finalidade de organizar o pleito para conselheiro tutelar a ser realizado no primeiro domingo de outubro de 2023.

4. A designação de reunião, data e horário a definir, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Silvanópolis, à Secretária de Administração, à Secretária de Secretária de Assistência Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha;

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

Porto Nacional, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIVORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>